SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ
aprece

Ceará , 07 de Agosto de 2013 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO IV | Nº 0741

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

SEC DO DESENV URBANO, INFRAESTRUTURA E OBRAS PORTARIA – SEINFRA Nº 20130806-1 DE 6 DE AGOSTO DE 2013.

O **Secretário do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Obras de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder ao servidora **José Machado Freire**, Eletricista, licença para tratar de interesses particulares pelo período de dois anos.

2. Esta Portaria retroagirá seus efeitos à 01/08/2013.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2013-214

PRESIDENTE: Adriana Pinheiro Barbosa - Fortim
VICE PRESIDENTE: Expedito José Do Nascimento - Piquet Carneiro
SECRETÁRIO GERAL: Luiz Vladeirton Oliveira De Queiroz Filho - Uruburetama
1º SECRETÁRIO: Claudio Bezerra Saraiva - Capistrano
TESOUREIRO GERAL: Francisco Nilson Freitas - Palhano
1º TESOUREIRA: Maria Ediene Monteiro Do Nascimento - General Sampaio
PRESIDENTE DE HONRA: Roberto Claudio Rodrigues Bezerra - Fortaleza

CONSELHO FISCAL

TITULAR José Humberto Germano Correia - Araripe
TITULAR Antonio José Aguiar Albuquerque - Massapê
TITULAR Aderilo Antunes - Iguatu
SUPLENTE Franklin Veríssimo Oliveira - Acarape
SUPLENTE João Francismar Dias - Pereiro
SUPLENTE Fernando Antônio Vieira Asseff - Boa Viagem

CONSELHO DELIBERATIVO

REGIÃO 01 Francisco Cláudio Pinto Pinho - São Gonçalo Do Amarante
REGIÃO 02 José Pinto Da Silva - Umirim
REGIÃO 03 Jerônimo Neto Brandão - Morrinhos
REGIÃO 04 Francisco Carneiro Pacheco Neto - Chaval
REGIÃO 05 Jean Nunes Azevedo - Tianguá
REGIÃO 06 José Clodoveu De Arruda Coelho Neto - Sobral
REGIÃO 07 Antônio Almir Bié Da Silva - Itatira
REGIÃO 08 João Bosco Pinto Saraiva - Baturité
REGIÃO 09 Francisco Ivan Silvério Da Costa - Aracati
REGIÃO 10 Raimundo Weber De Araújo - Russas
REGIÃO 11 Francisco Adelmo Nogueira Queiroz De Aquino - Potiretama
REGIÃO 12 José Edmilson Gomes - Ibicuitinga
REGIÃO 13 José Ramiro Teixeira Júnior - Tamboril
REGIÃO 14 Ecildo Evangelista Filho - Mombaça
REGIÃO 15 Patrícia Pequeno Costa Gomes Aguiar - Tauá
REGIÃO 16 Francisco Vilmar Félix Maritins - Acopiara
REGIÃO 17 Francisco Vanderlei De Sousa Freire - Varzea Alegre
REGIÃO 18 Marcondes Herbster Ferraz - Saboeiro
REGIÃO 19 José Leite Gonçalves Cruz - Barbalha
REGIÃO 20 José Adailton Macedo – Aurora

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

4. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Infraestrutura e Obras de Alcântaras, em 6 de agosto de 2013.

FRANCISCO RONALDO BARROS MENDES
Secretário

Publicado por:
Aristótato Canuto Oliveira
Código Identificador:19B86FB4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 452/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 532/2011, ao Senhor **KLEUTON CARDOSO PEREIRA,** ocupante Cargo de **ASSISTENTE TECNICO junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, uma diária** para viagem à cidade de **Crato** neste Estado, no dia, 02 de agosto a fim de tratar de assuntos de interesse deste município.
§ 1º. O valor da diária é de R$ **40,00 (quarenta reais),** conforme disposto no artigo 6º, inc. I, alínea "a", da Lei Nº. 532/2011.
§ 2º. Fica o Gestor do Fundo Geral autorizado a ordenar o pagamento do total de **R$ 40,00 (quarenta reais)** da Diária.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 02 de agosto de 2013.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:E5EDC61B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 453/2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 532/2011, ao Senhor **JOÃO EUDES GONÇALVES,** ocupante Cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO Junto a Secretaria de Assistência Social, uma diária** para viagem à cidade de **Crato-Ce**, neste Estado, no dia 02 **de agosto de 2013**, a fim de realizar prestação de contas de CDI.
§ 1º. O valor da diária é de R$ **40,00 (quarenta reais),** conforme disposto no artigo 6º, inc. I, alínea "a", da Lei Nº. 532/2011.
§ 2º. Fica o Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social autorizado a ordenar o pagamento do total de **R$40,00 (quarenta reais)** da Diária.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 02 de agosto de 2013.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:7546FD0F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº.454 /2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 532/2011, a Senhora **ANA MARIA ALMEIDA RODRIGUES,** ocupante Cargo de **SECRETÁRIA DE CULTURA, ESPORTES E TURISMO, 03(três) diárias** para viagem à cidade de **Fortaleza**, neste Estado, nos dias 05, 06 e 07 **de agosto de 2013**, a fim de tratar de assuntos de interesse deste município junto a Secretaria de Cultura do Estado.
§ 1º. O valor da diária é de R$ **200,00 (duzentos reais),** conforme disposto no artigo 6º, inc. II, alínea "b", da Lei Nº. 532/2011.
§ 2º. Fica o Gestor do Fundo Geral autorizado a ordenar o pagamento do total de **R$600,00 (seiscentos reais)** da Diária.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 02 de agosto de 2013.

JOAQUIM SOARES NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:0B425C76

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 234/2013, DE 01 DE AGOSTO DE 2013.

Nomeia a candidata LAIS NASCIMENTO SILVA para cargo efetivo em virtude de aprovação em concurso público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 37, II da Constituição Federal e artigo 8º do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Chaval (Lei nº 066/01 de 20 de novembro de 2001), e em razão de aprovação obtida no Concurso Público aberto pelo Edital nº 001/2012 e homologado pelo Decreto Municipal Nº 020/2013.
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear a candidata **LAIS NASCIMENTO SILVA**, aprovada em 1º (primeiro) lugar, para o cargo de TÉCNICO EM HIGIENE BUCAL criado pela Lei nº 238 de 28 de março de 2012 do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal com lotação no(a) SEDE e carga horária de 40 horas semanais.
Art. 2º Tornará sem efeito o presente ato de nomeação caso o(a) candidato(a) não compareça para assinatura do termo de posse no prazo de 30 dias a contar da publicação da presente portaria, nos termos do §1º do art. 10 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Chaval.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO CARNEIRO PACHECO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:AC82E0DD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 235/2013, DE 01 DE AGOSTO DE 2013.

Nomeia a candidata ROSEANI MARIA DA SILVA para cargo efetivo em virtude de aprovação em concurso público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 37, II da Constituição Federal e artigo 8º do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Chaval (Lei nº 066/01 de 20 de novembro de 2001), e em razão de aprovação obtida no Concurso Público aberto pelo Edital nº 001/2012 e homologado pelo Decreto Municipal Nº 020/2013.
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear a candidata **ROSEANI MARIA DA SILVA**, aprovada em 1º (primeiro) lugar, para o cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM criado pela Lei nº 238 de 28 de março de 2012 do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal com lotação no(a) PSF e carga horária de 40 horas semanais.
Art. 2º Tornará sem efeito o presente ato de nomeação caso o(a) candidato(a) não compareça para assinatura do termo de posse no prazo de 30 dias a contar da publicação da presente portaria, nos termos do §1º do art. 10 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Chaval.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO CARNEIRO PACHECO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:4DA5573A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 236/2013, DE 01 DE AGOSTO DE 2013.

Nomeia a candidata MARIA DA SALETE MACHADO DA SILVA FONTENELE para cargo efetivo em virtude de aprovação em concurso público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 37, II da Constituição Federal e artigo 8º do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Chaval (Lei nº 066/01 de 20 de novembro de 2001), e em razão de aprovação obtida no Concurso Público aberto pelo Edital nº 001/2012 e homologado pelo Decreto Municipal Nº 020/2013.
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear a candidata **MARIA DA SALETE MACHADO DA SILVA FONTENELE**, aprovada em 2º (segundo) lugar, para o cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM criado pela Lei nº 238 de 28 de março de 2012 do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal com lotação no(a) PSF e carga horária de 40 horas semanais.
Art. 2º Tornará sem efeito o presente ato de nomeação caso o(a) candidato(a) não compareça para assinatura do termo de posse no prazo de 30 dias a contar da publicação da presente portaria, nos termos do §1º do art. 10 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Chaval.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO CARNEIRO PACHECO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:E4735EEF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 237/2013, DE 01 DE AGOSTO DE 2013.

Nomeia o candidato JEFFERSON SANTOS OLIVEIRA para cargo efetivo em virtude de aprovação em concurso público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 37, II da Constituição Federal e artigo 8º do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do

Município de Chaval (Lei nº 066/01 de 20 de novembro de 2001), e em razão de aprovação obtida no Concurso Público aberto pelo Edital nº 001/2012 e homologado pelo Decreto Municipal Nº 020/2013.
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear o candidato **JEFFERSON SANTOS OLIVEIRA**, aprovado em 1º (primeiro) lugar, para o cargo de AGENTE DE ENDEMIAS criado pela Lei nº 238 de 28 de março de 2012 do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal com lotação no(a) SECRETARIA DE SAÚDE e carga horária de 40 horas semanais.
Art. 2º Tornará sem efeito o presente ato de nomeação caso o(a) candidato(a) não compareça para assinatura do termo de posse no prazo de 30 dias a contar da publicação da presente portaria, nos termos do §1º do art. 10 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Chaval.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO CARNEIRO PACHECO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:B5225208

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 238/2013, DE 01 DE AGOSTO DE 2013.

Nomeia o candidato ADRIANO DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO para cargo efetivo em virtude de aprovação em concurso público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 37, II da Constituição Federal e artigo 8º do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Chaval (Lei nº 066/01 de 20 de novembro de 2001), e em razão de aprovação obtida no Concurso Público aberto pelo Edital nº 001/2012 e homologado pelo Decreto Municipal Nº 020/2013.
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear o candidato **ADRIANO DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO**, aprovado em 3º (terceiro) lugar, para o cargo de AGENTE DE ENDEMIAS criado pela Lei nº 238 de 28 de março de 2012 do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal com lotação no(a) SECRETARIA DE SAÚDE e carga horária de 40 horas semanais.
Art. 2º Tornará sem efeito o presente ato de nomeação caso o(a) candidato(a) não compareça para assinatura do termo de posse no prazo de 30 dias a contar da publicação da presente portaria, nos termos do §1º do art. 10 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Chaval.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO CARNEIRO PACHECO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:AB11B6B5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 239/2013, DE 01 DE AGOSTO DE 2013.

Nomeia o candidato FRANCISCO FELIPE PAIVA DE OLIVEIRA para cargo efetivo em virtude de aprovação em concurso público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 37, II da Constituição Federal e artigo 8º do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Chaval (Lei nº 066/01 de 20 de novembro de 2001), e em razão de aprovação obtida no Concurso Público aberto pelo Edital nº 001/2012 e homologado pelo Decreto Municipal Nº 020/2013.
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear o candidato **FRANCISCO FELIPE PAIVA DE OLIVEIRA**, aprovado em 4º (quarto) lugar, para o cargo de AGENTE DE ENDEMIAS criado pela Lei nº 238 de 28 de março de 2012 do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal com lotação no(a) SECRETARIA DE SAÚDE e carga horária de 40 horas semanais.
Art. 2º Tornará sem efeito o presente ato de nomeação caso o(a) candidato(a) não compareça para assinatura do termo de posse no prazo de 30 dias a contar da publicação da presente portaria, nos termos do §1º do art. 10 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Chaval.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO CARNEIRO PACHECO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:645BF40F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 240/2013, DE 01 DE AGOSTO DE 2013.

Nomeia o candidato GEDALIAS BRITO DE SOUZA para cargo efetivo em virtude de aprovação em concurso público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 37, II da Constituição Federal e artigo 8º do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Chaval (Lei nº 066/01 de 20 de novembro de 2001), e em razão de aprovação obtida no Concurso Público aberto pelo Edital nº 001/2012 e homologado pelo Decreto Municipal Nº 020/2013.
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear o candidato **GEDALIAS BRITO DE SOUZA**, aprovado em 5º (quinto) lugar, para o cargo de AGENTE DE ENDEMIAS criado pela Lei nº 238 de 28 de março de 2012 do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal com lotação no(a) SECRETARIA DE SAÚDE e carga horária de 40 horas semanais.
Art. 2º Tornará sem efeito o presente ato de nomeação caso o(a) candidato(a) não compareça para assinatura do termo de posse no prazo de 30 dias a contar da publicação da presente portaria, nos termos do §1º do art. 10 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Chaval.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO CARNEIRO PACHECO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:3C532C3F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 241/2013, DE 01 DE AGOSTO DE 2013.

Nomeia o candidato FRANCISCO ERISTON DOS SANTOS para cargo efetivo em virtude de aprovação em concurso público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 37, II da Constituição Federal e artigo 8º do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Chaval (Lei nº 066/01 de 20 de novembro de 2001), e em razão de aprovação obtida no Concurso Público aberto pelo Edital nº 001/2012 e homologado pelo Decreto Municipal Nº 020/2013.
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear o candidato **FRANCISCO ERISTON DOS SANTOS**, aprovado em 6º (sexto) lugar, para o cargo de AGENTE DE ENDEMIAS criado pela Lei nº 238 de 28 de março de 2012 do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal com lotação no(a) SECRETARIA DE SAÚDE e carga horária de 40 horas semanais.
Art. 2º Tornará sem efeito o presente ato de nomeação caso o(a) candidato(a) não compareça para assinatura do termo de posse no prazo de 30 dias a contar da publicação da presente portaria, nos termos do §1º do art. 10 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Chaval.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO CARNEIRO PACHECO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:CE6E67F6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 242/2013, DE 01 DE AGOSTO DE 2013.

Nomeia a candidata CAMILA VIEIRA DA SILVA para cargo efetivo em virtude de aprovação em concurso público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 37, II da Constituição Federal e artigo 8º do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Chaval (Lei nº 066/01 de 20 de novembro de 2001), e em razão de aprovação obtida no Concurso Público aberto pelo Edital nº 001/2012 e homologado pelo Decreto Municipal Nº 020/2013.
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear a candidata **CAMILA VIEIRA DA SILVA**, aprovada em 8º (oitavo) lugar, para o cargo de AGENTE DE ENDEMIAS criado pela Lei nº 238 de 28 de março de 2012 do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal com lotação no(a) SECRETARIA DE SAÚDE e carga horária de 40 horas semanais.
Art. 2º Tornará sem efeito o presente ato de nomeação caso o(a) candidato(a) não compareça para assinatura do termo de posse no prazo de 30 dias a contar da publicação da presente portaria, nos termos do §1º do art. 10 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Chaval.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO CARNEIRO PACHECO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:7395581B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 243/2013, DE 01 DE AGOSTO DE 2013.

Nomeia o candidato TAWSON DE CARVALHO RICARDO para cargo efetivo em virtude de aprovação em concurso público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 37, II da Constituição Federal e artigo 8º do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Chaval (Lei nº 066/01 de 20 de novembro de 2001), e em razão de aprovação obtida no Concurso Público aberto pelo Edital nº 001/2012 e homologado pelo Decreto Municipal Nº 020/2013.
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear o candidato **TAWSON DE CARVALHO RICARDO**, aprovado em 9º (nono) lugar, para o cargo de AGENTE DE ENDEMIAS criado pela Lei nº 238 de 28 de março de 2012 do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal com lotação no(a) SECRETARIA DE SAÚDE e carga horária de 40 horas semanais.
Art. 2º Tornará sem efeito o presente ato de nomeação caso o(a) candidato(a) não compareça para assinatura do termo de posse no prazo de 30 dias a contar da publicação da presente portaria, nos termos do §1º do art. 10 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Chaval.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO CARNEIRO PACHECO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:9A8359D2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 244/2013, DE 01 DE AGOSTO DE 2013.

Nomeia a candidata ALINE MARIA RABELO BARBOSA para cargo efetivo em virtude de aprovação em concurso público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 37, II da Constituição Federal e artigo 8º do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Chaval (Lei nº 066/01 de 20 de novembro de 2001), e em razão de aprovação obtida no Concurso Público aberto pelo Edital nº 001/2012 e homologado pelo Decreto Municipal Nº 020/2013.
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear a candidata **ALINE MARIA RABELO BARBOSA**, aprovada em 1º (primeiro) lugar, para o cargo de MÉDICO VETERINÁRIO criado pela Lei nº 238 de 28 de março de 2012 do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal com lotação no(a) SECRETARIA DE SAÚDE e carga horária de 40 horas semanais.
Art. 2º Tornará sem efeito o presente ato de nomeação caso o(a) candidato(a) não compareça para assinatura do termo de posse no prazo de 30 dias a contar da publicação da presente portaria, nos termos do §1º do art. 10 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Chaval.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO CARNEIRO PACHECO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:193107FB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 245/2013, DE 01 DE AGOSTO DE 2013.

Nomeia o candidato KELSON LUIZ DA SILVA SALES para cargo efetivo em virtude de aprovação em concurso público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 37, II da Constituição Federal e artigo 8º do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Chaval (Lei nº 066/01 de 20 de novembro de 2001), e em razão de aprovação obtida no Concurso Público aberto pelo Edital nº 001/2012 e homologado pelo Decreto Municipal Nº 020/2013.
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear o candidato **KELSON LUIZ DA SILVA SALES**, aprovado em 1º (primeiro) lugar, para o cargo de FISIOTERAPEUTA criado pela Lei nº 238 de 28 de março de 2012 do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal com lotação no(a) CENTRO DE FISIOTERAPIA e carga horária de 30 horas semanais.
Art. 2º Tornará sem efeito o presente ato de nomeação caso o(a) candidato(a) não compareça para assinatura do termo de posse no prazo de 30 dias a contar da publicação da presente portaria, nos termos do §1º do art. 10 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Chaval.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO CARNEIRO PACHECO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:A6413AD6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 246/2013, DE 01 DE AGOSTO DE 2013.

Nomeia o candidato PAULO TOMIO OKASAKI para cargo efetivo em virtude de aprovação em concurso público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 37, II da Constituição Federal e artigo 8º do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Chaval (Lei nº 066/01 de 20 de novembro de 2001), e em razão de aprovação obtida no Concurso Público aberto pelo Edital nº 001/2012 e homologado pelo Decreto Municipal Nº 020/2013.

R E S O L V E:
Art. 1º Nomear o candidato **PAULO TOMIO OKASAKI**, aprovado em 1º (primeiro) lugar, para o cargo de MÉDICO PSF criado pela Lei nº 238 de 28 de março de 2012 do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal com lotação no(a) PSF e carga horária de 40 horas semanais.
Art. 2º Tornará sem efeito o presente ato de nomeação caso o(a) candidato(a) não compareça para assinatura do termo de posse no prazo de 30 dias a contar da publicação da presente portaria, nos termos do §1º do art. 10 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Chaval.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO CARNEIRO PACHECO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:1747E9B9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 247/2013, DE 01 DE AGOSTO DE 2013.

Nomeia a candidata MONALISA DE PAIVA E SOUSA para cargo efetivo em virtude de aprovação em concurso público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 37, II da Constituição Federal e artigo 8º do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Chaval (Lei nº 066/01 de 20 de novembro de 2001), e em razão de aprovação obtida no Concurso Público aberto pelo Edital nº 001/2012 e homologado pelo Decreto Municipal Nº 020/2013.
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear a candidata **MONALISA DE PAIVA E SOUSA**, aprovada em 1º (primeiro) lugar, para o cargo de ODONTÓLOGO criado pela Lei nº 238 de 28 de março de 2012 do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal com lotação no(a) PSB e carga horária de 40 horas semanais.
Art. 2º Tornará sem efeito o presente ato de nomeação caso o(a) candidato(a) não compareça para assinatura do termo de posse no prazo de 30 dias a contar da publicação da presente portaria, nos termos do §1º do art. 10 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Chaval.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO CARNEIRO PACHECO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:12A0B3DC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 248/2013, DE 01 DE AGOSTO DE 2013.

Nomeia a candidata CAROLINE COSTA DO NASCIMENTO para cargo efetivo em virtude de aprovação em concurso público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 37, II da Constituição Federal e artigo 8º do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Chaval (Lei nº 066/01 de 20 de novembro de 2001), e em razão de aprovação obtida no Concurso Público aberto pelo Edital nº 001/2012 e homologado pelo Decreto Municipal Nº 020/2013.
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear a candidata **CAROLINE COSTA DO NASCIMENTO**, aprovada em 2º (segundo) lugar, para o cargo de ODONTÓLOGO criado pela Lei nº 238 de 28 de março de 2012 do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal com lotação no(a) PSB e carga horária de 40 horas semanais.
Art. 2º Tornará sem efeito o presente ato de nomeação caso o(a) candidato(a) não compareça para assinatura do termo de posse no prazo de 30 dias a contar da publicação da presente portaria, nos termos do §1º do art. 10 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Chaval.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO CARNEIRO PACHECO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:EF52BA84

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 249/2013, DE 01 DE AGOSTO DE 2013.

Nomeia a candidata ALINE DE OLIVEIRA RODRIGUES para cargo efetivo em virtude de aprovação em concurso público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 37, II da Constituição Federal e artigo 8º do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Chaval (Lei nº 066/01 de 20 de novembro de 2001), e em razão de aprovação obtida no Concurso Público aberto pelo Edital nº 001/2012 e homologado pelo Decreto Municipal Nº 020/2013.
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear a candidata **ALINE DE OLIVEIRA RODRIGUES**, aprovada em 1º (primeiro) lugar, para o cargo de FARMACÉUTICA criado pela Lei nº 238 de 28 de março de 2012 do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal com lotação no(a) HOSPITAL e carga horária de 30 horas semanais.
Art. 2º Tornará sem efeito o presente ato de nomeação caso o(a) candidato(a) não compareça para assinatura do termo de posse no prazo de 30 dias a contar da publicação da presente portaria, nos termos do §1º do art. 10 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Chaval.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO CARNEIRO PACHECO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:8F1D25DE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 250/2013, DE 01 DE AGOSTO DE 2013.

Nomeia a candidata KATHIA CILENE DE SOUSA PONTES CARNEIRO para cargo efetivo em virtude de aprovação em concurso público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 37, II da Constituição Federal e artigo 8º do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Chaval (Lei nº 066/01 de 20 de novembro de 2001), e em razão de aprovação obtida no Concurso Público aberto pelo Edital nº 001/2012 e homologado pelo Decreto Municipal Nº 020/2013.
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear a candidata **KATHIA CILENE DE SOUSA PONTES CARNEIRO**, aprovada em 1º (primeiro) lugar, para o cargo de ASSISTENTE SOCIAL criado pela Lei nº 238 de 28 de março de 2012 do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal com lotação no(a) HOSPITAL e carga horária de 40 horas semanais.
Art. 2º Tornará sem efeito o presente ato de nomeação caso o(a) candidato(a) não compareça para assinatura do termo de posse no prazo de 30 dias a contar da publicação da presente portaria, nos termos do §1º do art. 10 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Chaval.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO CARNEIRO PACHECO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:878C077B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 251/2013, DE 01 DE AGOSTO DE 2013.

Nomeia o candidato MÁRIO FERNANDES MACIEL SOUZA SOARES para cargo efetivo em virtude de aprovação em concurso público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 37, II da Constituição Federal e artigo 8º do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Chaval (Lei nº 066/01 de 20 de novembro de 2001), e em razão de aprovação obtida no Concurso Público aberto pelo Edital nº 001/2012 e homologado pelo Decreto Municipal Nº 020/2013.
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear o candidato **MÁRIO FERNANDES MACIEL SOUZA SOARES**, aprovado em 1º (primeiro) lugar, para o cargo de MOTORISTA criado pela Lei nº 238 de 28 de março de 2012 do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal com lotação no(a) HOSPITAL-AMBULÂNCIA e carga horária de 40 horas semanais.
Art. 2º Tornará sem efeito o presente ato de nomeação caso o(a) candidato(a) não compareça para assinatura do termo de posse no prazo de 30 dias a contar da publicação da presente portaria, nos termos do §1º do art. 10 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Chaval.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO CARNEIRO PACHECO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:9231719A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 252/2013, DE 01 DE AGOSTO DE 2013.

Nomeia o candidato MAURICIO FERNANDES MACIEL SOUZA SOARES para cargo efetivo em virtude de aprovação em concurso público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 37, II da Constituição Federal e artigo 8º do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Chaval (Lei nº 066/01 de 20 de novembro de 2001), e em razão de aprovação obtida no Concurso Público aberto pelo Edital nº 001/2012 e homologado pelo Decreto Municipal Nº 020/2013.
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear o candidato **MAURICIO FERNANDES MACIEL SOUZA SOARES**, aprovado em 2º (segundo) lugar, para o cargo de MOTORISTA criado pela Lei nº 238 de 28 de março de 2012 do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal com lotação no(a) HOSPITAL-AMBULÂNCIA e carga horária de 40 horas semanais.
Art. 2º Tornará sem efeito o presente ato de nomeação caso o(a) candidato(a) não compareça para assinatura do termo de posse no prazo de 30 dias a contar da publicação da presente portaria, nos termos do §1º do art. 10 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Chaval.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO CARNEIRO PACHECO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:77B1124D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 253/2013, DE 01 DE AGOSTO DE 2013.

Nomeia o candidato GENILSON GERIMIAS DA SILVA para cargo efetivo em virtude de aprovação em concurso público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 37, II da Constituição Federal e artigo 8º do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Chaval (Lei nº 066/01 de 20 de novembro de 2001), e em razão de aprovação obtida no Concurso Público aberto pelo Edital nº 001/2012 e homologado pelo Decreto Municipal Nº 020/2013.
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear o candidato **GENILSON GERIMIAS DA SILVA**, aprovado em 3º (terceiro) lugar, para o cargo de MOTORISTA criado pela Lei nº 238 de 28 de março de 2012 do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal com lotação no(a) HOSPITAL-AMBULÂNCIA e carga horária de 40 horas semanais.
Art. 2º Tornará sem efeito o presente ato de nomeação caso o(a) candidato(a) não compareça para assinatura do termo de posse no prazo de 30 dias a contar da publicação da presente portaria, nos termos do §1º do art. 10 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Chaval.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO CARNEIRO PACHECO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:44638A7D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 254/2013, DE 01 DE AGOSTO DE 2013.

Nomeia o candidato PAULO HENRIQUE FERNANDES MACIEL SOUZA SOARES para cargo efetivo em virtude de aprovação em concurso público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 37, II da Constituição Federal e artigo 8º do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Chaval (Lei nº 066/01 de 20 de novembro de 2001), e em razão de aprovação obtida no Concurso Público aberto pelo Edital nº 001/2012 e homologado pelo Decreto Municipal Nº 020/2013.
R E S O L V E:
Art. 1º Nomear o candidato **PAULO HENRIQUE FERNANDES MACIEL SOUZA SOARES**, aprovado em 4º (quarto) lugar, para o cargo de MOTORISTA criado pela Lei nº 238 de 28 de março de 2012 do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal com lotação no(a) HOSPITAL-AMBULÂNCIA e carga horária de 40 horas semanais.
Art. 2º Tornará sem efeito o presente ato de nomeação caso o(a) candidato(a) não compareça para assinatura do termo de posse no prazo de 30 dias a contar da publicação da presente portaria, nos termos do §1º do art. 10 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Chaval.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO CARNEIRO PACHECO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:8476814F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 214/2013, DE 1º DE AGOSTO DE 2013

Convoca a VI Conferência Municipal de Assistência Social, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a lei orgânica, e,

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar os avanços do Sistema Único de Assistência Social quanto à situação atual da assistência social, propondo novas diretrizes para o seu aperfeiçoamento;

CONSIDERANDO, ainda, os preceitos legais autorizativos da Convocação da Conferência Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO, finalmente, o Poder Discricionário inerente à Administração Pública.

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto **c**onvoca a VI Conferência Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. Fica convocada a VI Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 07 de agosto de 2013, tendo como tema central: "Gestão e Financiamento na efetivação do Sistema Único de Assistência Social no âmbito municipal".

Art. 3º. Fica instituída a comissão organizadora, coordenada pelo presidente e composta de maneira paritária pelos representantes do governo e da sociedade civil.
Parágrafo único. Os membros da comissão de que trata o caput deste artigo serão designados pela prefeita municipal para os fins de organização da VI Conferência Municipal de Assistência Social.

Art. 4º. Apoiarão a organização da conferência representantes das unidades vinculadas à SMAS, do Gabinete da Prefeita, secretários municipais, Sindicatos dos Trabalhadores Rurais e associações.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor municipal de assistência social.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 1º de agosto de 2013.

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:5EFC9895

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 251/2013, DE 1º DE AGOSTO DE 2013

Designa os membros que constituirão a Comissão Organizadora da VI Conferência Municipal de Assistência Social, na forma que indica e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM/CE**, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 3º do Decreto nº 214/2013, de 1º de agosto de 2013;

CONSIDERANDO, finalmente, a autorização legal para designar os membros da Comissão Organizadora da VI Conferência Municipal de Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os membros, abaixo relacionados, para que componham a Comissão Organizadora da VI Conferência Municipal de Assistência Social:
I. REPRESENTANTES DO GOVERNO:
Jhulie Michelle da Silva (Presidente)
Aurelita Martins de Lima
II. REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:
Maria Ferreira de Freitas
Maria Giliarda do Nascimento Reinaldo

Art. 2º. A Coordenação da VI Conferência Municipal de Assistência Social caberá a Sra. Silvana Rodrigues Silva, Secretária Municipal de Ação Social, Trabalho e Cidadania, em conjunto com a Presidente da Comissão Organizadora da VI Conferência Municipal de Assistência Social.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 1º de agosto de 2013.

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:EB2B1F71

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
ERRATA DE 06 DE AGOSTO DE 2013

ERRATA DE PUBLICAÇÃO REFERENTE A PORTARIA 302/2013 DE 05 DE AGOSTO DE 2013

1- CORRIGE A FUNÇAO PUBLICADA NA PORTARIA 302/2013, PUBLICADA EM 06/08/2013, CODIGO IDENTIFICADOR ESECB1C5

MARLEIDE BRASIL ALMEIDA
Diretora de Rh

Publicado por:
Marleide Brasil Almeida
Código Identificador:098BC85E

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE CONTATO

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DESTINADO AO PROGRAMA FELIZ PRÉ-NATAL

DATA DA ASSINATURA.....:06 de Agosto de 2013
VIGÊNCIA.....:06 de Agosto de 2013 a 31 de Dezembro de 2013
PROGRAMA DE TRABALHO.....:Exercício 2013 Atividade 0501.082440134.2.042 Programa Feliz Pre-Natal , Classificação econômica 3.3.90.32.00 Material, Bem ou Serv. p/ Dist. Gratuita, Subelemento 3.3.90.32.99, no valor de R$ 7.709,00
VALOR TOTAL.....:R$ 7.709,00 (sete mil, setecentos e nove reais)
OBJETO.....:
CONTRATADA(O).....:SANDRA PIO CECCARELLI-ME
CONTRATANTE.....:FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ORIGEM.....:PREGÃO Nº 05.02/2013-PP

CONTRATO Nº.....:20130262

EXTRATO DE CONTRATO

Publicado por:
Kennedy Rodrigues do Nascimento Cardoso
Código Identificador:F698A6A7

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 302/2013, DE 05 DE AGOSTO DE 2013

A Prefeita Municipal de General Sampaio no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Nº 668/2013, de 04 de fevereiro de 2013;

RESOLVE:

NOMEAR, o Sr. **PASCOAL CARDOSO DE FARIAS** , para exercer a Função de Confiança de ASSESSOR TECNICO, DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE–SEDERMA, da Prefeitura Municipal de General Sampaio.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO(CE), EM 05 DE AGOSTO DE 2013.

MARIA EDIENE MONTEIRO DO NASCIMENTO DE CASTRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marleide Brasil Almeida
Código Identificador:7871C662

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 305/2013, DE 05 DE AGOSTO DE 2013

A Prefeita Municipal de General Sampaio no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Nº 668/2013, de 04 de fevereiro de 2013;

RESOLVE:

NOMEAR, o Sr. **CLEITON DE OLIVEIRA GOMES**, para exercer a Função de Confiança de FISCAL DE TRIBUTOS, DA SECRETARIA DE FINANÇAS-SEFIN, da Prefeitura Municipal de General Sampaio.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO(CE), EM 05 DE AGOSTO DE 2013.

MARIA EDIENE MONTEIRO DO NASCIMENTO DE CASTRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marleide Brasil Almeida
Código Identificador:80CBC04E

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 306/2013, DE 05 DE AGOSTO DE 2013

A Prefeita Municipal de General Sampaio no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 668/2013, de 04 de fevereiro de 2013;

RESOLVE:

EXONERAR, o Sr. **AUGUSTO CESAR VIEIRA CRUZ**, da Função de Confiança de CHEFE DA LIMPEZA PUBLICA, DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA-SEINFRA da Prefeitura Municipal de General Sampaio.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, EM 05 DE AGOSTO DE 2013.

MARIA EDIENE MONTEIRO DO NASCIMENTO DE CASTRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marleide Brasil Almeida
Código Identificador:26C05865

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 307/2013, DE 05 DE AGOSTO DE 2013

A Prefeita Municipal de General Sampaio no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 668/2013, de 04 de fevereiro de 2013;

RESOLVE:

NOMEAR, o Sr. **DANIEL COELHO DOS SANTOS**, para exercer a Função de Confiança de CHEFE DA LIMPEZA PUBLICA, DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA-SEINFRA da Prefeitura Municipal de General Sampaio.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, EM 05 DE AGOSTO DE 2013.

MARIA EDIENE MONTEIRO DO NASCIMENTO DE CASTRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marleide Brasil Almeida
Código Identificador:948B9EC1

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 308/2013, DE 05 DE AGOSTO DE 2013

A Prefeita Municipal de General Sampaio no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei 668/2013, de 04 de fevereiro de 2013;

RESOLVE:

NOMEAR, o Sr. **AUGUSTO CESAR VIEIRA CRUZ,** para exercer a Função de Confiança de COORDENADOR DE SERVIÇOS URBANOS, DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA da Prefeitura Municipal de General Sampaio.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, EM 05 DE AGOSTO DE 2013.

MARIA EDIENE MONTEIRO DO NASCIMENTO DE CASTRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marleide Brasil Almeida
Código Identificador:87E1AC23

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 452/2013, DE 1º DE AGOSTO DE 2013

Portaria nº 452/2013 que nomeia a Supervisora de Apoio na Secretaria de Saúde do Município de Groaíras e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

Considerando a Lei Municipal n° 624/2013, que altera a Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal e dá outras providências, considerando, ainda, que no artigo 10 da referida lei estabelece efeitos retroativos financeiros, orçamentários e administrativos retroativos a 1º de janeiro de 2013;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, Maria Denise Melo, brasileira, solteira, com RG n° 98031123164 e CPF n° 655.437.423-04, para exercer o cargo em comissão, como Supervisora de Serviços de Apoio na Secretaria de Saúde deste Município**.**

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos dias 1º (primeiro) do mês de agosto de 2013 (dois mil e treze).

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Martins Albuquerque
Código Identificador:6EEA2FEB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 454/2013, DE 06 DE AGOSTO DE 2013

Portaria nº. 454/2013 que altera a Equipe de Apoio para atuarem nos trabalhos atinentes as licitações na modalidade pregão, revogando parcialmente a Portaria nº 252/2013, e adota outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;
Considerando as disposições legais estabelecidas no art. 51 da Lei nº 8.666/93, com a nova redação dada pela Lei n° 8.883/94;
RESOLVE:
Art. 1º - ALTERAR o art. 1º da Portaria nº 12/2013, datada do dia 04 de janeiro de 2013, designando o Pregoeiro e a respectiva Equipe de Apoio, a saber:
PREGOEIRO: Adriana Paiva Sousa

EQUIPE DE APOIO: Luis Carlos Rodrigues e Tamires Lopes Loiola

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, alterando o artigo 1º da Portaria nº 252/2013, datada do dia 08 de abril de 2013, permanecendo os demais artigos da referida Portaria.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 06 (seis) dia do mês de agosto de 2013 (dois mil e treze).

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Martins Albuquerque
Código Identificador:90136A8D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 453/2013, DE 05 DE AGOSTO DE 2013

Portaria nº. 453/2013 que autoriza pagamento de diária a servidor do município e adota outras previdências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ.

No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;

Considerando a Lei nº 623/2012, de 18/12/2012, que reajustou os valores das diárias dos servidores da Prefeitura Municipal de Groaíras, fixados através da Lei nº 195 de 29 de abril de 1985 e regulamentado através do Decreto nº 016 de 30 de abril de 1985, e fixados novos valores através do Decreto n° 379/2003 de 02 de maio de 2003;

R E S O L V E:

Art. 1º – Autorizar a Tesouraria da Prefeitura, a pagar ao (a) Sr (a)) **HOZANAN LINHARES GOMES,** Assessor Jurídico, registrado sob matricula nº 2096, a importância de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), equivalente a 01 (uma) diária, para fazer face às despesas de estadia na Cidade de Fortaleza-CE, no dia 05 de agosto de 2013, para participar de uma reunião sobre o Sistema Gerenciador de Publicações Legais junto a APRECE.

Art. 2º - As despesas ocorreram por conta da dotação orçamentária: 0201 - Gabinete do Prefeito; 2.002 – Manutenção do Gabinete; 3.3.90.14.00 – Diárias - Civil .

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos dias 05 (cinco) do mês de Agosto de 2013 (dois mil e treze).

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Renan Martins Albuquerque
Código Identificador:3AE0019B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 118/2013 TESOURARIA FG

A GESTORA DO FUNDO GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CONFORME DECRETO N. 003/2013, DE 02.01.2013 E PORTARIA 003/2013
CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A FORTALEZA, VISANDO: TRATAR DE ASSUNTOS JUNTO A REPARTICOES PUBLICAS SITUADAS NA CAPITAL, BEM COMO JUNTO AO ESCRITORIO DE ASSESSORIA DE PROJETOS E PRESTACOES DE CONTAS DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.
R E S O L V E
DESIGNAR ANTONIA GLAUCIA AGAPITO LIMA, OCUPANTE DO CARGO DE SUPERINTENDENTE DE GESTAO DE GABINETE, CPF: 309.283.383-04 LOTADO NA GABINETE DO PREFEITO, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE A EFETUAR O PAGAMENTO DE (4) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 200,00 (Duzentos Reais) TOTALIZANDO R$ 800,00 (Oitocentos Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 05/08/2013 A 08/08/2013.
REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GUARACIABA DO NORTE-CE, 01 de AGOSTO de 2013

ANTONIA GLAUCIA AGAPITO LIMA
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:629932BC

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 119/2013 TESOURARIA FG

A GESTORA DO FUNDO GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CONFORME DECRETO N. 003/2013, DE 02.01.2013 E PORTARIA 003/2013
CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A FORTALEZA, VISANDO: TRATAR DE ASSUNTOS JUNTO AO ESCRITORIO DE PRESTACOES DE CONTAS DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.
R E S O L V E
DESIGNAR SORAIA MELO DE MESQUITA, OCUPANTE DO CARGO DE COORDENADORA DE COMPRAS, CPF: 951.606.633-04 LOTADO NA GABINETE DO PREFEITO, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE

GUARACIABA DO NORTE A EFETUAR O PAGAMENTO DE (3) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 130,00 (Cento e Trinta Reais) TOTALIZANDO R$ 390,00 (Trezentos e Noventa Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 05/07/2013 A 07/08/2013.
REGISTRE-SE COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GUARACIABA DO NORTE-CE, 01 de AGOSTO de 2013

ANTONIA GLAUCIA AGAPITO LIMA
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:0A68CD8B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – As Secretarias da PMP tornam público o **Pregão Presencial N° 20130802.01-PP**, referente à **Contratação de serviços técnicos especializados em assessoria e contabilidade pública, planejamento da execução orçamentária e financeira, elaboração de justificativas – técnico – contábeis pra atender à LRF, TCM-CE e Órgãos da Administração Pública, junto às diversas unidades gestoras do Município de Pindoretama**, marcado para o dia **19 de Agosto de 2013**, na sede da PMP, localizada na Rua Juvenal Gondim, 221, às **08h00min.** Para aquisição de cópias do edital, os interessados deverão acessar o endereço eletrônico: http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes ou dirigir-se a sede da PMP no período de 08h00min as 12h00min em dias de expediente normal a partir da data da publicação deste aviso.

MARCOS ANTONIO BATISTA LIMEIRA
Secretário de Administração e Finanças

SILVIA HELENA CEZARIO ARAÚJO
Secretária de Educação, Cultura e Desporto

SHARLIANE MONTEIRO DA ROCHA
Secretária de Saúde

JOANA ALVES DE AGUIAR RODRIGUES
Secretária do Trabalho e Assistência Social

Publicado por:
Pedro Evilson da Silva Junior
Código Identificador:58D2AC51

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL Nº 22/2013

Considerando que a servidora Ângela Maria Rolim Igino, fisioterapeuta lotada na Secretaria da Educação, pediu exoneração do serviço público municipal, conforme contido no Proc. nº 1.830/2013, e na Portaria nº 397/2013, expedida no dito processo,

Considerando a necessidade urgente de se lotar um candidato classificável do cargo de fisioterapeuta, do concurso público municipal realizado em 24/03/2013, obedecendo a ordem de classificação, posto que todos os candidatos classificados foram investidos no cargo,

Considerando que a convocação do classificável se faz necessária, para que o serviço público municipal não sofra solução de continuidade e não prejudique o usuário,

FAZ SABER que fica **CONVOCADO** o candidato constante do **Cadastro de Reserva (classificáveis)** do Concurso Público para provimento de cargos do Poder Executivo Municipal, realizado em **24/03/2013**, com resultado final publicado no Diário Oficial do Município de 22/05/2013, a seguir relacionado: **CARGO: FISIOTERAPEUTA**: 2º JARINA OLINDA CAVALCANTE NETA.

A Convocação do candidato colocado em 2º lugar dos classificáveis se dá em virtude de a candidata 1ª colocada dos classificáveis, Ana Kelly Cortez de Morais, haver sido convocada em 05/06/2013, através do Edital nº 17/2013.

O candidato deverá comparecer à **Secretaria da Administração, na Prefeitura Municipal de Saboeiro-CE., situada na travessa Senador Miguel, 15, Centro, nesta cidade**, munido de ASO (Atestado de Saúde Ocupacional) expedido por Médico Ocupacional do Município (Junta Médica Oficial), bem como portando cópia autenticada dos documentos abaixo relacionados, do dia **07 DE AGOSTO 2013 ao dia 12 DE AGOSTO 2013, das 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas**.

· Certidão de Nascimento ou de Casamento (se casado for)
· Título Eleitoral e comprovante de estar em dia com a Justiça Eleitoral
· Certificado de Reservista ou de Dispensa (para o sexo masculino)
· Cédula de Identidade
· CPF
· CTPS
· Certidão de Nascimento dos filhos (se possuir)
· Comprovante de escolaridade conforme exigido pelo Edital nº 01, no anexo I
· Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "D" (para o cargo de motorista)
· Certidão da Justiça Federal e da Justiça Comum de não haver sofrido nenhuma condenação criminal.

O candidato deverá ainda apresentar duas fotografias 3x4. A investidura do candidato está condicionada à apresentação dos documentos acima elencados, do dia 03 de julho ao dia 08 de julho de 2013.

Saboeiro-CE., 07 de agosto de 2013

MARCONDES HERBSTER FERRAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
José Gilvan Ferreira Lima
Código Identificador:51AB165E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO

DECRETO N.º 26 DE 02 DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre a adequação da despesa com pessoal ao limite estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no artigo 19 da Lei de responsabilidade Fiscal,
Consideração que a despesa com pessoal no primeiro semestre de 2013 atingiu o percentual de 60,49% da Receita Corrente Líquida,
Considerando que na esfera municipal:
a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
b) 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Executivo.
Considerando que é nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:
I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1o do art. 169 da Constituição;
Considerando que se a despesa total com pessoal exceder a **95%** (noventa e cinco por cento) do limite **(54%),** são vedados ao Poder ou

órgão referido no art. 20 da Lei 101/2000 que houver incorrido no excesso:
I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
II - criação de cargo, emprego ou função;
III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6o do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.
Considerando que se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3o e 4o do art. 169 da Constituição.
Considerando que se não for alcançada a redução no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o Município não poderá:
I - receber transferências voluntárias;
II - obter garantia, direta ou indireta, de outro ente;
III - contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.
Considerando que constitui infração administrativa contra as leis de finanças públicas:
I – omissis;
II – omissis;
III – omissis;
IV – deixar de ordenar ou de promover, na forma e nos prazos da lei, a execução de medida para a redução do montante da despesa total com pessoal que houver excedido a repartição por Poder do limite máximo.
Considerando que a infração prevista é punida com multa de trinta por cento dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa, sendo o pagamento da multa de sua responsabilidade pessoal,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam vedadas:
I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
II - criação de cargo, emprego ou função;
III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6o do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.
Art. 2º Ficam os secretários municipais autorizados a reduzirem em até 80% (oitenta por cento) os contratos temporários efetuados com base na Lei Complementar de n.º 594/2005 e Lei de n.º 526/2000.
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito, em 02 de agosto de 2013.

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA
Prefeito

JOSÉ ADRIANO DE AGUIAR PAIVA
Secretária de Administração

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Publicado por:
Carlos Eduardo Damasceno Melo
Código Identificador:CBF91323

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1.261, DE 20 DE MAIO DE 2013

Concede o título de Cidadão Tabuleirense, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,
Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:
Art. 1º. Fica concedido ao Senhor **ROZILBERTO LIMA SANTIAGO**, o título de Cidadão Tabuleirense.
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 20 de maio de 2013.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:AA1B4D8C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1.262, DE 20 DE MAIO DE 2013

Concede o título de Cidadão Tabuleirense, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,
Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:
Art. 1º. Fica concedido ao Senhor **FRANCISCO DE FREITAS MELO**, o título de Cidadão Tabuleirense.
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 20 de maio de 2013.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:70C066D3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1.263, DE 20 DE MAIO DE 2013

Concede o título de Cidadã Tabuleirense, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,
Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:
Art. 1º. Fica concedida a Senhora **CECÍLIA GUERREIRO RAULINO DE OLIVEIRA**, o título de Cidadã Tabuleirense.
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 20 de maio de 2013.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:BAD788C9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1.264, DE 20 DE MAIO DE 2013

Concede o título de Cidadão Tabuleirense, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,
Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:
Art. 1º. Fica concedido ao Senhor **LUÍS ALVES DA SILVA**, o título de Cidadão Tabuleirense.
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 20 de maio de 2013.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:C9EEA43D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1.265, DE 20 DE MAIO DE 2013

Concede o título de Cidadão Tabuleirense, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,
Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:
Art. 1º. Fica concedido ao Senhor **ALTINO DA SILVA**, o título de Cidadão Tabuleirense.
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 20 de maio de 2013.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:AFBFE720

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1.266, DE 20 DE MAIO DE 2

Concede o título de Cidadão Tabuleirense, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,
Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:
Art. 1º. Fica concedido ao Senhor **FRANCISCO CAZUZA DA SILVA**, o título de Cidadão Tabuleirense.
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 20 de maio de 2013.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:66B48722

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1.267, DE 20 DE MAIO DE 20

Concede o título de Cidadão Tabuleirense, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,
Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:
Art. 1º. Fica concedido ao Senhor **LUÍS MORAIS DO ROSÁRIO**, o título de Cidadão Tabuleirense.
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 20 de maio de 2013.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:90745F1E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1.268, DE 20 DE MAIO DE 2013

Concede o título de Cidadão Tabuleirense, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,
Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:
Art. 1º. Fica concedido ao Senhor **COSMO VIEIRA DA ROCHA**, o título de Cidadão Tabuleirense.
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 20 de maio de 2013.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:B3ACB6AF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1.269, DE 20 DE MAIO DE 2013

Concede o título de Cidadão Tabuleirense, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,
Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:
Art. 1º. Fica concedido ao Senhor **EDMÍLSON NOGUEIRA DIÓGENES**, o título de Cidadão Tabuleirense.
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 20 de maio de 2013.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:8A8F4A4D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1.270, DE 20 DE MAIO DE 2013

Concede o título de Cidadão Tabuleirense, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,
Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:
Art. 1º. Fica concedido ao Senhor **RAIMUNDO RODRIGUES DE LIMA**, o título de Cidadão Tabuleirense.
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 20 de maio de 2013.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:BF2523C3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1.271, DE 20 DE MAIO DE 2013

Concede o título de Cidadão Tabuleirense, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:
Art. 1º. Fica concedido ao Senhor **JOÃO PAULO ROSA**, o título de Cidadão Tabuleirense.
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 20 de maio de 2013.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:DA57A86B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1.272, DE 20 DE MAIO DE 2013

Concede o título de Cidadão Tabuleirense, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,
Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:
Art. 1º. Fica concedido ao Senhor **EDSON ALMEIDA PRATES**, o título de Cidadão Tabuleirense.
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 20 de maio de 2013.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:CA35ECD8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1.273, DE 20 DE MAIO DE 2013

Concede o título de Cidadão Tabuleirense, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,
Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:
Art. 1º. Fica concedido ao Senhor **ROGER FERNANDES FORTE**, o título de Cidadão Tabuleirense.
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 20 de maio de 2013.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:9592CE08

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1.274, DE 20 DE MAIO DE 2013

Concede o título de Cidadão Tabuleirense, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,
Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:
Art. 1º. Fica concedido ao Senhor **ANTÔNIO GILVAN GOMES**, o título de Cidadão Tabuleirense.
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 20 de maio de 2013.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:9C3360BA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1.275, DE 20 DE MAIO DE 2013

Concede o título de Cidadão Tabuleirense, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,
Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:
Art. 1º. Fica concedido ao Senhor **CÍCERO CAITANO GOMES**, o título de Cidadão Tabuleirense.
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 20 de maio de 2013.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:207743E0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1.276, DE 20 DE MAIO DE 2013

Concede o título de Cidadã Tabuleirense, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,
Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:
Art. 1º. Fica concedido a Senhora **TALINE FREIRE ROQUE**, o título de Cidadã Tabuleirense.
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 20 de maio de 2013.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:8BBD6A5B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1.277, DE 27 DE MAIO DE 2013

Concede o título de Cidadão Tabuleirense, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,
Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:
Art. 1º. Fica concedido ao Senhor **JOSÉ DAMIÃO FREITAS MAIA**, o título de Cidadão Tabuleirense.
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 27 de maio de 2013.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:2351F4A4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1.278, DE 20 DE MAIO DE 2013

Concede o título de Cidadão Tabuleirense, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,
Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:
Art. 1º. Fica concedido ao Senhor **DANIEL SILVA ANDRADE**, o título de Cidadão Tabuleirense.
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 27 de maio de 2013.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:CE884BC5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1.279, DE 27 DE MAIO DE 2013

Concede o título de Cidadã Tabuleirense, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,
Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:
Art. 1º. Fica concedido a Senhora **FRANCISCA LIDIANE DA CUNHA**, o título de Cidadã Tabuleirense.
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 27 de maio de 2013.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:AAF63734

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1.280, DE 27 DE MAIO DE 2013

Concede o título de Cidadão Tabuleirense, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,
Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:
Art. 1º. Fica concedido ao Senhor **SÁVIO JOSÉ LIMA MARQUES**, o título de Cidadão Tabuleirense.
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 27 de maio de 2013.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:06E5ABB9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1.281, DE 27 DE MAIO DE 2013

Concede o título de Cidadão Tabuleirense, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,
Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:
Art. 1º. Fica concedido ao Senhor **FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA**, o título de Cidadão Tabuleirense.
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 27 de maio de 2013.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:95AE35CA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1.282, DE 27 DE MAIO DE 2013

Concede o título de Cidadã Tabuleirense, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,
Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:
Art. 1º. Fica concedido a Senhora **ANTÔNIA PEREIRA PINTO LIMA**, o título de Cidadã Tabuleirense.
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 27 de maio de 2013.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:7FCB8E86

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1.283, DE 27 DE MAIO DE 2013

Concede o título de Cidadão Tabuleirense, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,
Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:
Art. 1º. Fica concedido ao Senhor **FERNANDO MARQUES DE LIMA**, o título de Cidadão Tabuleirense.
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 27 de maio de 2013.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:594A531B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1.284, DE 27 DE MAIO DE 2013

Concede o título de Cidadão Tabuleirense, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,
Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:
Art. 1º. Fica concedido ao Senhor **WILLIAN GAGARI CHAVES MAIA**, o título de Cidadão Tabuleirense.
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 27 de maio de 2013.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:BB2C68B1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1.285, DE 27 DE MAIO DE 2013

Concede o título de Cidadão Tabuleirense, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,
Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:
Art. 1º. Fica concedido ao Senhor **FRANCISCO SALOMÃO PEIXOTO DE LIMA**, o título de Cidadão Tabuleirense.
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 27 de maio de 2013.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:DE5E41E0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1.286, DE 27 DE MAIO DE 2013

Concede o título de Cidadão Tabuleirense, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,
Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:
Art. 1º. Fica concedido ao Senhor **FRANCISCO SOARES DA SILVEIRA**, o título de Cidadão Tabuleirense.
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 27 de maio de 2013.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:F4CDD895

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1.287, DE 27 DE MAIO DE 2013

Concede o título de Cidadão Tabuleirense, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,
Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:
Art. 1º. Fica concedido ao Senhor **JOÃO BOSCO MONTEIRO DOS SANTOS**, o título de Cidadão Tabuleirense.
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 27 de maio de 2013.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:350A0F6F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1.288, DE 27 DE MAIO DE 2013

Concede o título de Cidadã Tabuleirense, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,
Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:
Art. 1º. Fica concedido a Senhora **MARIA DE FREITAS MAIA**, o título de Cidadã Tabuleirense.
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 27 de maio de 2013.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:F742663F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1.289, DE 27 DE MAIO DE 2013

Concede o título de Cidadão Tabuleirense, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,
Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:
Art. 1º. Fica concedido ao Senhor **LUÍS LOPES DE OLVEIRA**, o título de Cidadão Tabuleirense.
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 27 de maio de 2013.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:67C3014C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1.290, DE 27 DE MAIO DE 2013

Concede o título de Cidadão Tabuleirense, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,
Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:
Art. 1º. Fica concedido ao Senhor **FRANCISCO RAIMUNDO MATOS**, o título de Cidadão Tabuleirense.
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 27 de maio de 2013.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:555619EE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1.291, DE 27 DE MAIO DE 2013

Concede o título de Cidadão Tabuleirense, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,
Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:
Art. 1º. Fica concedido ao Senhor **OTÁVIO CHAVES LIMA**, o título de Cidadão Tabuleirense.
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 27 de maio de 2013.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:4A46DB7D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1.292, DE 27 DE MAIO DE 2013

Concede o título de Cidadã Tabuleirense, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,
Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:
Art. 1º. Fica concedido a Senhora **MARIA DO SOCORRO REBOUÇAS DA SILVA**, o título de Cidadã Tabuleirense.
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 27 de maio de 2013.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:B4E2CC30

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1.293, DE 27 DE MAIO DE 2013

Concede o título de Cidadã Tabuleirense, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,
Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:
Art. 1º. Fica concedido a Senhora **ANTÔNIA MARIA SANTOS DE LIMA**, o título de Cidadã Tabuleirense.
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 27 de maio de 2013.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:E86CA406

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1.294, DE 31 DE MAIO DE 2013

Autoriza a recuperação da Quadra Coberta Flávio Brilhante, do Centro Educacional Cenecista Nossa Senhora das Brotas, do Município de Tabuleiro do Norte, para os fins que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,
Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:
Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar as obras de recuperação da Quadra Coberta Flávio Brilhante, do Centro Educacional Cenecista Nossa Senhora das Brotas, deste Município, no valor de R$ 15.282,00 (quinze mil duzentos e oitenta e dois reais).
Art. 2º. A aplicação dos recursos financeiros, que trata o art. 1º desta lei, fica condicionada à emissão de convênio de parceria entre a Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte e o Centro Educacional Cenecista Nossa Senhora das Brotas, desta Cidade, para a manutenção dos jogos da seleção de Tabuleiro do Norte, nas diversas modalidades esportivas de quadra, durante o quadriênio 2013-2016.
Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PALÁCIO DO TAMARINDO

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:476D4676

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1.295, DE 12 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre as Diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2014 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,
Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Tabuleiro do Norte - CE, para o exercício de 2014, em cumprimento ao disposto no art.165, § 2º, da Constituição, às normas estabelecidas pela Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município, compreendendo:
I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
II – as diretrizes e estrutura organizacional para elaboração da Lei do Orçamento Anual;
III – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
IV – as diretrizes para execução e limitação dos orçamentos do Município;
V – as disposições relativas à dívida pública municipal;
VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
VII – as disposições gerais.

CAPITULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRACAO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e as metas para o exercício financeiro de 2014 estão especificadas no Anexo I que integra a presente lei, cujos os investimentos serão contemplados nas diretrizes do Plano Plurianual (PPA), para o quadriênio 2014 a 2017, a ser encaminhado ao Poder Legislativo até 31 de agosto de 2013.
Parágrafo único. A Lei Orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil.
Art. 3º. A elaboração e aprovação do Projeto da Lei do Orçamento Anual – LOA, exercício de 2014 e a execução da respectiva lei deverão ser compatíveis com os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, em conformidade com o que dispõem os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 4º da LC 101/2000.
§ 1º - A elaboração e a execução da LOA 2014 deverão levar em conta as metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no anexo de Metas Fiscais que integra esta lei.
§ 2º - As prioridades e as metas especificadas no anexo I, desta lei, terão precedência na alocação de recursos no orçamento do exercício de 2014, não se constituindo em limite a programação das despesas.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL PARA A ELABORAÇÃO DA LEI DO ORÇAMENTO ANUAL
Seção I
Diretrizes Gerais

Art. 4º. A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2014 e dos créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com o princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.
§ 1º. Em atenção ao que preceitua a Lei Complementar 131, os poderes Executivo e Legislativo darão ampla transparência aos gastos públicos, com a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público, e ainda com a publicação dos seguintes relatórios e documentos:

a) estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
b) lei orçamentária anual e seus anexos;
c) créditos adicionais e seus anexos;
d) prestação de contas de Governo e prestações de contas de gestão.
e) incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

§ 2º. O Poder Legislativo deverá realizar audiências públicas durante a apreciação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2014; do Plano Plurianual para o quadriênio 2014/2017 e da Lei Orçamentária Anual, que contarão com a participação de entidades dos movimentos sociais, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 3º. As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do panorama econômico ou de qualquer outro fator relevante.

§ 4º. As estimativas das despesas obrigatórias de que trata os anexos desta lei, deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, o comportamento das despesas em anos recentes, os efeitos decorrentes de decisões judiciais e o nível de endividamento do Município.

Art. 5º. A coleta de dados das propostas orçamentárias dos órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo, o seu processamento e a sua consolidação no Projeto de Lei do Orçamento Anual para 2014, bem como suas alterações e as modificações nos quadros de detalhamento da despesa, serão feitos por meio de sistema integrado de gestão administrativa, vinculado a Secretaria de Finanças.

Parágrafo único. Os relatórios que consolidam a proposta orçamentária dos órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo deverão ser encaminhados e protocolados na Secretaria de Administração, devidamente validadas por seu titular, até 01 de setembro de 2013.

Art. 6º. A Lei do Orçamento Anual abrangerá os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, referentes aos órgãos do Poder Executivo e Legislativo, seus fundos, autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 7º. A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada na forma e conteúdo estabelecidos nesta lei e em consonância com as disposições sobre as matérias contidas na Constituição Federal e nas normas complementares, devendo ser encaminhada ao Poder Executivo para ajuste e consolidação do Projeto de Lei do Orçamento Anual até o dia 31 de agosto de 2013, observados os limites fixados no Art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 8°. A Lei do Orçamento Anual conterá reserva de contingência em montante equivalente até o limite de 04 (quatro) por cento da receita corrente líquida - RCL, apurada no RREO do 4º bimestre de 2013, que será destinada a atender aos passivos contingentes e outros riscos, eventos fiscais imprevistos, conforme inciso III, do art. 5º da LC nº 101, de 2000, e ainda, contrapartidas para convênios firmados e não previstos na proposta inicial.

Parágrafo único. Para efeito desta lei, consideram-se passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos a deficiência de saldos orçamentários para o pagamento de despesas vinculadas à pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida, amortização da dívida contratados e precatórios judiciais, cuja deficiência das dotações iniciais se deu por conta de fatores imprevistos, como aumento do salário mínimo, aumento do piso nacional salarial, dentre outros, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar referidas dotações, utilizando como fonte de recurso a anulação de saldos orçamentários da Reserva de Contingência.

Art. 9°. Para cumprimento das metas estabelecidas, sempre que necessário, em razão dos efeitos da economia nacional ou catástrofes de abrangência limitada ou decorrentes de mudança de legislação, o Poder Executivo adaptará as receitas e as despesas da LOA 2014 da seguinte forma:
I - alterando a estrutura organizacional ou a competência legal ou regimental de órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo;
II - incorporando receitas não previstas;
III - não realizando despesas previstas.

Art. 10. O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal a:
I - realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
II - abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 70% (setenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;
III - transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.
IV - contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os recursos previstos.

Art. 11. Não poderão ser fixadas despesas em desacordo com os ditames desta Lei e sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis.

Art. 12. É vedada a inclusão, na Lei do Orçamento Anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que desenvolvam e atividades de natureza continuada e preencham uma das seguintes condições:
I - prestem atendimento direto ao público nas áreas de: assistência social, saúde, educação, esporte, cultura, turismo e lazer.
II - sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
III - atendam ao disposto nos artigo 204 e 217 da Constituição Federal, no artigo 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria, bem como o previsto no art. 116 da lei 8.666/93, especialmente com relação à regularidade fiscal exigida pela Constituição da República, em seu art. 195, § 1º e a lei 8666/93, art. 116 c/c art. 29.

§ 2º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização dos poderes Executivo e Legislativo Municipal com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, atendendo o exigido no art. 16 e seu parágrafo, da lei 4320/64.

§ 3º. É vedada a destinação de recursos públicos para instituições ou entidades privadas que não prestem contas da última subvenção recebida no prazo fixado no convênio.

Seção II
Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

Art. 13. O Projeto da LOA 2014 que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal será constituído de:
I - texto da lei;
II - quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4320, de 1964, conforme anexo desta lei;
III - anexo dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo:
a) receitas, discriminadas por natureza, identificando a fonte de recurso correspondente a cada cota parte de natureza de receita, o orçamento a que pertence e a sua natureza financeira ou primária observada o disposto no art. 6º da Lei nº 4320, de 1964;
b) despesas, discriminadas na forma prevista no art. 5º e nos demais dispositivos pertinentes desta lei;
IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

Parágrafo único - Os quadros orçamentários consolidados e as informações complementares exigidos por esta lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo legal a que se referem.

Art. 14. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

Despesas Correntes
– Pessoal e Encargos Sociais
– Juros e Encargos da Dívida
– Outras Despesas Correntes

Despesas de Capital
– Investimentos
– Inversões Financeiras

– Amortização da Dívida
Art. 15. A estrutura do Projeto de Lei do Orçamento Anual deverá identificar a receita por origem e unidade orçamentária e a despesa, por função, sub-função, programa de governo, ação, fonte de recursos e esfera orçamentária.
§ 1º. Os programas, para atingir os seus objetivos, se desdobram em ações orçamentárias.
§ 2º. As ações, agrupadas por unidade orçamentária, compreendem atividades, projetos e operações especiais.
§ 3º. As ações orçamentárias citadas no parágrafo anterior, de acordo com a finalidade do gasto, serão classificadas como:
I - atividades de pessoal e encargos sociais;
II - atividades de manutenção administrativa;
III - outras atividades de caráter obrigatório;
IV - atividades finalísticas;
V - projetos.
Art. 16. As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes da concessão e permissão de serviços públicos constarão da Lei Orçamentária Anual com código próprio que as identifique.
Art. 17. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido para o projeto de Lei Orçamentária Anual.
Art. 18. A Lei do Orçamento Anual incluirá ainda, dentre outros, os seguintes demonstrativos:
I - dívida fundada;
II - das receitas e das despesas do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, que obedecerá ao previsto no art. 2º, § 1º da Lei Federal nº. 4320 de 1964;
III - da despesa por funções;
IV - da aplicação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;
V - da aplicação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde;
VI - da despesa, por fonte de recursos, para cada órgão, entidade e fundo;
VII - da consolidação das despesas por projetos, atividades e operações especiais, por ordem numérica;
VIII - da despesa por programa;
IX - dos projetos e atividades finalísticos consolidados;
X - da compatibilidade das metas da programação dos orçamentos programadas nos orçamentos com os objetivos e as metas previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, de acordo com o inciso I, art. 5° da Lei Complementar Federal Nº 101, de 2000.

Seção III
Das Diretrizes Específicas para a Elaboração do Orçamento da Seguridade Social

Art. 19. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos artigos 194, 195, 196, 200, 201, 203 e 212, § 4º, da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:
I - das contribuições sociais previstas na Constituição Federal;
II - das receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento;
III - do orçamento fiscal.
Parágrafo único. A destinação de recursos para atender despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.
Art. 20. No Exercício de 2014 serão aplicados, em ações e serviços de saúde, no mínimo, recursos equivalentes aos autorizados em 2013, se mantidos os mesmos níveis mínimos de repasses de recursos federais e estaduais.
Art. 21. O Orçamento da Seguridade Social discriminará:
I - as dotações relativas às ações descentralizadas de saúde e assistência social, em categorias de programação específicas no Município;
II - as dotações relativas ao pagamento de benefícios, em categorias de programação específicas para cada categoria de beneficio;
III - as estimativas relativas às contribuições para a seguridade social dos empregadores, incidentes sobre a folha de salários.
Art. 22. Ficam os órgãos do Poder Executivo, seus fundos, autarquias e fundações, autorizados a efetivar convênios e similares, no âmbito da sua administração, disponibilizando a necessária contrapartida para o alcance dos objetivos estipulados.
Parágrafo único. A contrapartida de que trata o caput poderá ser reduzida, mediante justificativa do órgão responsável, à execução das respectivas ações, que deverá constar do respectivo processo de concessão da transferência.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES PARA DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 23. Os poderes Executivo e Legislativo terão como limite na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em agosto de 2013, projetada para o exercício de 2014, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive o disposto nos parágrafos deste artigo, ou outro limite que vier a ser estabelecido por legislação superveniente.
§ 1º. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo discriminativo da Lei Orçamentária de 2014, cujos valores serão compatíveis com os limites da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
§ 2º. Os acréscimos a que se refere o caput só poderão ser autorizados por Lei que prevê aumento de despesa, com a discriminação da disponibilidade orçamentária para atendimento do correspondente.
§ 3º. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, das autarquias e fundações, cujo percentual será definido em lei específica.
Art. 24. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.
Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos para efeito do caput deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que, simultaneamente:
I - sejam acessórios, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;
II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente;
III - não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E LIMITAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES
Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 25. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida à execução orçamentária de 2014, a qualquer tempo, deverá atender ao disposto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
Art. 26. Entende-se como despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao que dispõe o § 3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, as despesas cujo valor não ultrapasse os limites fixados nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993, atualizados.
Art. 27. A execução orçamentária e financeira da despesa poderá se dar de forma descentralizada, seguindo o cronograma de desembolso, estipulado pelo Controle Orçamentário, salvo àquelas previamente autorizadas pelo chefe do Poder Executivo.
Art. 28. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária.
Art. 29. As unidades, através de seus ordenadores, serão responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais autorizados, processarão o empenho da despesa, observadas os limites fixados pelo

órgão gestor do orçamento municipal, para cada categoria de programação econômica, fontes de recursos, modalidades de aplicação e elemento de despesa.

Art. 30. A classificação e contabilização dos ingressos de receitas e despesas orçamentárias - empenho, liquidação e pagamento, pelos órgãos, entidades e fundos integrantes dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, serão registrados na data de suas respectivas ocorrências.

Art. 31. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2014 e em créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Seção II
Da Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 32. Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e calculada de forma proporcional à participação do Poder em cada um dos citados conjuntos, excluídas as relativas às:

I - despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município integrante desta lei;

II - despesas ressalvadas, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, integrantes desta lei;

III – dotações constantes da Lei Orçamentária de 2014 referentes a doações e convênios;

Art. 33. Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal do Poder Legislativo terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Art. 34. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000:

I - Considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II - No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 35. Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.

Art. 36. As despesas com amortização, juros e outros encargos da Dívida Pública, deverão considerar apenas as operações contratadas ou autorizações concedidas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal.

Art. 37. As despesas com o pagamento de precatórios judiciários correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em atividades específicas, nas programações a cargo das unidades orçamentárias.

Parágrafo único. Os recursos alocados na lei orçamentária, com a destinação prevista neste artigo, não poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Art. 38. A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria de Finanças, até 01 de julho de 2013, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária de 2014, conforme determina o artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta e por grupo de despesas, especificando:

a) número do processo;
b) número do precatório;
c) data da expedição do precatório;
d) nome do beneficiário;
e) valor do precatório a ser pago.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Art. 39. O Projeto de Lei que conceda, amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovado ou editado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º. Os efeitos orçamentários e financeiros de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 40. São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para os fins do art. 42 desta lei, os gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário vigente que visem atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção ao sistema tributário de referência e que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, consequentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

Art. 41. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal, bem como modificações da legislação tributária nacional ou estadual.

§ 1º. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária anual:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual para sanção do Prefeito, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto, até trinta dias após a sanção à lei orçamentária anual.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. A Execução da Lei Orçamentária de 2014 e dos créditos adicionais obedecerão aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º. É vedada a adoção de qualquer procedimento que resulte na execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 2º. A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no § 1º deste artigo.

Art. 43. O recebimento de recursos relativos às receitas realizadas pelos fundos, autarquias, fundações e demais entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverá ser consolidada junto a Contabilidade Central, para efeito do cumprimento do que determina a Lei Complementar 131/2009.

§1º. A Secretaria de Finanças poderá instituir guia com código de barras para recolhimento das receitas próprias.

§ 2º. A Secretaria de Finanças poderá autorizar a classificação diretamente nos respectivos órgãos e entidades, nos seguintes casos:

I - produto da arrecadação das receitas que tenham origem no esforço próprio de órgãos e entidades da Administração Pública, nas atividades de fornecimento de bens ou serviços facultativos e na exploração econômica do patrimônio próprio;

II - produto da aplicação financeira das receitas mencionadas no inciso I deste parágrafo.

Art. 44. A movimentação financeira dos órgãos da administração direta, autarquias e fundos serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições e agências financeiras que atuam como mandatários da União na execução e fiscalização dos seus respectivos acordos, convênios, ajustes ou instrumento congênere.

Art. 45. As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, com a

finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 1º. O Poder Executivo adotará providências com vistas ao registro e divulgação, inclusive por meio eletrônico, das informações relativas às prestações de contas de convênios ou instrumentos congêneres.

§ 2º. No caso de contratação de terceiros pelo convenente ou beneficiário, as informações previstas no parágrafo anterior conterão, no mínimo, o nome e CPF ou CNPJ do fornecedor e valores pagos.

Art. 46. A prestação de contas anual do Prefeito atenderá as disposições emanadas na Lei 4.320/1964, bem como nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará.

Parágrafo único. Da prestação de contas anual constará necessariamente informação quantitativa sobre o cumprimento das metas físicas previstas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 47. Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo por ato próprio deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º. As receitas, conforme as previsões respectivas serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 48. O Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2014 será encaminhado à Câmara Municipal, até 01 de outubro de 2013, devendo o Legislativo discuti-lo, votá-lo e devolvê-lo para sanção até 30 de novembro de 2013.

§ 1º. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for votado no prazo especificado no caput do artigo, a Câmara Municipal será de imediato convocada, extraordinariamente, e permanecerá em sessão até que seja votado.

§ 2º. Caso o projeto a que se refere o caput do artigo não seja votado até 31 de dezembro de 2013, a programação da Lei orçamentária anual proposta poderá ser executada a partir de 01 de janeiro de 2014, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação em cada mês, até que o projeto seja votado pela Câmara.

Art. 49. O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados e da União, somente poderá ser realizado:

I - Casos se refiram as ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;

II - Se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;

III - Sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

Art. 50. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Tamarindo Prefeito Raimundo Chaves, em 12 de julho de 2013.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – Exercício de 2014 - METAS E PRIORIDADES

Sequencial	Programas	Prioridades e Metas
001	Ação Legislativa	Realizar as sessões necessárias e fiscalizar a ação governamental, além de promover eventos necessários à manutenção do Poder Legislativo.
002	Consórcios Municipais	Participação na formação de Consórcios Municipais, a fim de atender as necessidades comuns aos municípios consorciados.
003	Melhoramentos na Estrutura Administrativa	Implantação e Ampliação de Unidades Administrativas.
004	Planejamento Governamental - Administração Geral	Formalização e acompanhamento dos convênios. Formalizar os planos de ação governamental e o orçamento anual. Implantar sistema informatizado nas diversas unidades administrativas. Promover a capacitação profissional dos servidores municipais. Desenvolver indicadores de custo e de avaliação de resultados dos programas. Elaboração de plano de carreira para todos os servidores, excetuando aqueles já contemplados.
005	Gestão Político Administrativa	Manutenção das atividades das Secretarias Municipais e das Assessorias. Aquisição de equipamentos e material permanente e de consumo para a manutenção das secretarias municipais e órgãos correlatos.
006	Suporte Administrativo	Aquisição de equipamentos e mobiliários para a Administração Pública Municipal. Adequação de almoxarifados públicos, para armazenamento de produtos, devidamente informatizado.
007	Organização e modernidade administrativa	Modernização das Unidades Administrativas do Poder Executivo objetivando eficácia dos programas de trabalho.
008	Gestão Financeira	Inovar as unidades de administração fazendária e promover ações de controle dos recursos. Incentivo a participação popular na elaboração do orçamento (orçamento participativo). Reposição das perdas salariais dos servidores públicos.
009	Gestão Fiscal	Modernização da gestão fiscal e tributária, com aprimoramento do IPTU, ISS e similares. Controlar e efetivar o recolhimento das dívidas ativas municipais.
010	Operações de Crédito	Disponibilizar recursos financeiros para pagamento de dívida, assim como aquisição de créditos financeiros.
011	Contribuição Patronal da Previdência Social	Disponibilizar recursos financeiros para pagamento das contribuições sociais e da dívida junto ao INSS.
012	Transferência ao PASEP	Disponibilizar recursos financeiros para pagamento das contribuições ao PASEP.
013	Juros e Encargos Financeiros	Disponibilizar recursos financeiros para pagamento de juros e correções da dívida consolidada.
014	Precatórios Judiciais	Disponibilizar recursos financeiros para pagamento de precatórios judiciais.
015	Assistência Integral à Saúde da População	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde para prestação da assistência na promoção, prevenção, tratamento e recuperação da saúde da população nas áreas de saúde da mulher, saúde da criança, saúde do adulto, saúde do idoso, saúde do adolescente, fortalecendo atenção primária; Construção, reforma e ampliação de Unidades Básicas de Saúde, Centro de Saúde Especializado, Laboratório de Análises Clínicas, Central de Assistência Farmacêutica, Centro de Reabilitação e Centro de Atenção Psicossocial, na zona urbana e rural do Município; Aquisição de equipamentos e/ou insumos médico-hospitalar para as unidades de saúde, visando a prestação de assistência à saúde qualificada; Aquisição de veículos para o Município para garantir o acesso da população a tratamento de saúde e deslocamento de Profissionais; Estruturação de Casa de Apoio para melhor acolher os pacientes referenciados para tratamento especializado e alto custo; Realização de concurso e/ou seleção pública para o quadro de profissionais de saúde, bem como contratação temporária de pessoal para as Unidades de Saúde; Estruturação da Assistência Farmacêutica, bem como formalização de contratos e convênios para aquisição de medicamentos da atenção básica, atenção especializada e alto custo garantindo acesso a assistência farmacêutica; Implantação e implementação de Atenção Secundária Especializada; Adesão ao Consórcio Público da Saúde para garantia de serviços e/ou procedimentos especializados; Formalização de contratos e /ou convênios com instituição filantrópicas e/privada para prestação de assistência à saúde da população garantindo o princípio da integralidade; Formalização de convênios com FUNASA para implantação de Programa de Sistema de Esgotamento Sanitário, Programa de Melhorias Sanitárias e Programa de Melhoria Habitacionais; Manutenção de incentivo financeiro para os agentes comunitários de saúde e agentes de combate as endemias.
016	Atendimento Odontológico	Garantia de Assistência Integral em Saúde Bucal para a população; Manutenção dos Consultórios Odontológicos para prestação da assistência em saúde bucal na promoção, prevenção, tratamento e reabilitação oral da população, buscando fortalecer atenção primária em saúde; Implantação de Programa de Saúde Bucal nas Escolas; Estruturação de escovódromos nas escolas públicas municipais.
017	Programa de Controle de Epidemias e Endemias	Promoção de campanhas e atividades de prevenção e combate as principais epidemias e endemias da região; Realização de concurso e/ou seleção pública para o quadro de profissionais de saúde, bem como contratação temporária de pessoal para as atividades de combate e controle as endemias e epidemias; Estruturação de um canil para acomodação de animais errantes que colocam em risco à saúde da população.
018	Combate à Desnutrição Infantil	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde e Núcleo de Apoio a Saúde da Família para prestação da assistência na promoção à saúde e prevenção da desnutrição infantil; Implantação e implementação de Programa de Combate a Desnutrição Infantil.
019	Merenda Escolar	Estruturação de copa e cozinha nas unidades escolares para o preparo e distribuição de merenda escolar aos alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental, por meio de programas federais como o PNAE, PNAC e PNAPE; Formação dos profissionais das unidades escolares para o aprimoramento no manuseio da merenda escolar.
020	FUNDEB	Ampliação da oferta de transporte escolar através de programas federais, estaduais e municipais; Construção, ampliação e reforma de escolas e creches,

		inclusive os equipamentos e materiais necessários para o atendimento da oferta escolar de forma adequada; Manutenção de escolas, creches e pré-escolas; Construção de Quadras e Coberturas de Quadras, por meio de programas federais, estaduais e municipais; Realização de cursos de formação para qualificação dos gestores, professores e funcionários da educação do Município; Valorização dos profissionais do magistério da Educação Básica do Município; Criação de políticas de incentivo e premiação para gestores, professores e funcionários da educação do Município; Manutenção da Educação Básica do Município; Atendimento as crianças e jovens da Educação Infantil e Fundamental com deficiências, por meio de programas de educação inclusiva federais, estaduais e municipais. Climatização interna dos transportes escolares. Implantação do Piso salarial conforme a Lei 11.738/2008. Criação de programa de prevenção, identificação e correção de problemas visuais em educandos das escolas da rede municipal de ensino.
021	Assistência Integral à Criança de 0 a 6 anos	Manutenção de creches e pré-escolas; Construção, ampliação e reforma de Centros de Educação Infantil (creches e pré-escolas), para melhor atendimento da demanda de educação infantil.
022	Alfabetização de Jovens e Adultos	Oferta de Educação para jovens e adultos, por meio de programas federais, estaduais e municipais; Criação de cursos profissionalizantes no preparo do adulto para inserção no mercado de trabalho.
023	Proteção Social Básica e Proteção Social Especial	Acompanhamento e atendimento à família e seus membros, no desenvolvimento do serviço de proteção e atendimento integral à família – PAIF CRAS e serviço de proteção e atendimento especializado às famílias e indivíduos – PAEFI CREAS; Manutenção do Programa de Cofinanciamento dos serviços complementares e inerentes ao PAIF, inclusive àqueles executados por equipes volantes e outras; Ampliação da equipe de referência do CRAS conforme estabelece a NOB-RH do SUAS – Norma Operacional Básica – Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social; Construção de infraestrutura física própria para o funcionamento regular do CRAS e CREAS no Município.
024	Ações do Conselho Tutelar e Instância de Controle Social	Assegurar recursos humanos, técnicos e financeiros para as despesas dos colegiados vinculados à assistência social no Município.
025	Entidades de usuários e organizações prestadoras de serviços na área da assistência social e outras vinculadas	Qualificar serviços, programas e projetos socioassistenciais prestados pelas entidades; Assessoramento técnico/administrativo às entidades parceiras para implementação das políticas públicas do Município.
026	Apoio aos Conselhos Municipais	Construção de um centro de referencia equipado para o pleno funcionamento dos conselhos municipais; Realização de capacitações, treinamentos, formações e apoio técnico operativo aos conselheiros municipais.
027	Assistência Social	Gestão e organização e informação do SUAS; Gestão articulada e integrada dos serviços e benefícios socioassistenciais; Gestão articulada e integrada com o Programa Bolsa Família - PBF, com o Plano Brasil sem Miséria; Gestão do trabalho e educação permanente na Assistência Social; Implementação da vigilância socioassistencial; Gestão e organização da rede socioassistencial.
028	IGD PBF (Índice de Gestão Descentralizada)	Gestão de condicionalidades e benefícios; Acompanhamento das famílias beneficiárias; Cadastramento de novas famílias e atualização dos dados do Cadúnico; Implementação de programas complementares (capacitação profissional, desenvolvimento territorial), etc; Atividades de fiscalização relacionadas às demandas de fiscalização do PBF e Cadúnico.
029	IGD SUAS – Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social	Reformas, adaptação, adequação para acessibilidade; Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, e de consumo necessários ao aprimoramento da gestão; Desenvolvimento de sistemas de informática e software que auxiliem a gestão dos serviços; Realização de capacitações, treinamentos e apoio técnico para os trabalhadores do SUAS – Sistema Único de Assistência Social; Realização de campanhas de divulgação e comunicação dos serviços socioassistenciais.
030	Obras e Equipamentos Urbanos.	Dotar o setor técnico da Secretaria de equipamentos básicos para o desenvolvimento da cidade e realização de obras voltadas aos projetos sociais. Implementação da infraestrutura urbana voltada às atividades turísticas da Cidade. Construção de praças nas áreas urbana e rural do Município. Obras de infraestrutura, arborização e ajardinamento nas áreas verdes situadas na zona urbana e rural do Município. Implementação do programa de organização de placas indicativas dos logradouros públicos, inclusive a sinalização de trânsito na Cidade; Ampliação da rede de iluminação pública nos logradouros públicos, assim como nas estradas de acesso à Sede e Vilas do Município; Obras de pavimentação nos logradouros públicos, da Sede e Vilas do Município.
031	Construção, melhoria e conservação de estradas.	Manter em estado de conservação 100% (cem por cento) das estradas vicinais; Manutenção, terraplanagem, obras de galeria e pavimentação das estradas vicinais; Construção, ampliação e recuperação de pontes, bueiros e passagens molhadas. Manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos.
032	Acompanhamento de obras e serviços terceirizados	Fiscalizar e acompanhar a execução das obras e/ou serviços das empresas conveniadas e/ou contratadas pela Secretaria.
033	Captação, Tratamento e Distribuição de Água e Esgoto	Perfuração de poços artesianos. Construção de depósitos e caixas elevatórias de água. Implantação e ampliação de rede de distribuição de água na sede e comunidades rurais. Construção, ampliação e reforma de açudes, barragens e obras assemelhadas.
034	Assistência técnica agrícola	Atender o pequeno agricultor e incentivá-lo à educação e aprimoramento contínuo, participando de palestras e cursos, dando apoio técnico aos participantes; Manutenção do programa municipal de distribuição de sementes e mudas, bem como reativar o programa Hora do Trator.
035	Planejamento e Gestão das Cadeias Produtivas Locais	Desenvolver, apoiar, fomentar, planejar e acompanhar projetos municipais relacionados as Cadeias Produtivas de bovinocultura, ovinocaprinocultura, apicultura, cajucultura e outros. Elaboração do plano municipal de desenvolvimento rural sustentável e convivência com semi-árido.
036	Acompanhamento e Gestão dos Programas dos Governos	Coordenar e acompanhar as ações do programa água para todos e do programa São José III nas áreas de abastecimento d'água e no setor produtivo. Elaboração e acompanhamento de projetos de novas práticas agrícolas, quintais produtivos e reflorestamento.
037	Reordenamento fundiário	Implantação do programa de reordenamento fundiário.
038	Serviços de Utilidade Pública	Promover os serviços essenciais voltados ao bem estar do cidadão.
039	Arborização Urbana e Comunitária	Dar continuidade aos serviços de plantio de árvores nos logradouros públicos na sede e distritos; Desenvolver projetos, em parceria com os governos Estadual e/ou Federal e a Sociedade Civil, visando a implementação do reflorestamento em áreas da Chapada do Apodi, no Município de Tabuleiro do Norte.
040	Coleta Seletiva do Lixo Domiciliar	Implantar a Coleta Seletiva dos Resíduos Sólidos na zona urbana e rural do Município, conforme estabelece a Lei Federal N.º 12.305/2010; Implantar a Coleta Seletiva dos Materiais Recicláveis nas Comunidades Rurais do Município.
041	Unidade de Tratamento de Lixo (Lixão)	Desativação do lixão a Céu Aberto existente na Unidade de Tratamento de Lixo do Sítio Boa Vista, com recuperação e urbanização da área; Reestruturar a Unidade de Tratamento de Lixo do Sítio Boa Vista, com reforma e ampliação dos galpões para instalação da Esteira de Catação e de Triagem dos Materiais Recicláveis.
042	Unidades de Conservação Ambiental e pontos turísticos	Proteção da biodiversidade no Município, através do fortalecimento das Áreas de Proteção Ambiental (APA's); Criação e implantação de novas áreas de proteção ambiental no Município; Criar um programa de conservação e proteção dos pontos turísticos do Município, em intercâmbio com a Secretaria de Cultura.
043	Conservação e desassoreamento de Recursos Naturais	Implementação de projetos para recomposição de matas ciliares, lagoas, riachos, açudes, etc., e desassoreamento dos mananciais municipais.
044	Comunidades Ecológicas	Propiciar parcerias da Gestão Pública Municipal com as comunidades rurais e periféricas da sede do Município, objetivando a implantação de programas comunitários.
045	Escolas Ecológicas	Implantação dos Programas: Hortas Comunitárias, com produção orgânica; Arborização da Escola com árvores frutíferas; e Implantação da Coleta Seletiva dos Materiais Recicláveis.
046	Fortalecimento e Incentivo a criação de Unidades de Produção	Estabelecendo a inclusão dos Catadores de Materiais Recicláveis para atender o que determina a Lei Federal N.º 12.305/2010.
047	Fortalecimento e apoio estrutural aos Órgãos de Controle Social do Meio Ambiente	Efetivar o cumprimento da Lei Municipal Nº 958/2008, que trata da manutenção do COMDEMA; Efetivar o cumprimento da Lei Municipal Nº 850/2005, que dispõe sobre o Fundo de Desenvolvimento do Meio Ambiente – FDMA.
048	Treinamento de Pessoal	Formação e treinamento de pessoal em parceria com a sociedade civil para melhor atender a comunidade e criação de cursos profissionalizantes.
049	Desenvolvimento Industrial	Implantação do Distrito Industrial, propiciando a instalação de empresas parceiras na sustentabilidade ambiental no Município.
050	Captação de recursos	Desenvolver projetos, com os governos Federal e/ou Estadual, visando as reformas dos imóveis do patrimônio público municipal.
051	Implantação de incubadora municipal de empresas	Desenvolver ações para a instalação de incubadora de empresas no Município com o objetivo de promover a cultura empreendedora, estimular a geração e consolidação de micros e pequenos empreendimentos.
052	Aproveitamento dos arranjos produtivos locais	Direcionar políticas públicas para melhorar o relacionamento das empresas participantes dos arranjos com o setor público local, com o intuito de gerar as condições necessárias para o desenvolvimento sustentável das organizações e aumento da competitividade; Realizar parcerias com órgãos e entidades públicas e privadas.
053	Incentivo à pesquisa	Realização de pesquisas das atividades econômicas do Município em parceria com órgãos federais, estaduais

		e privados.
054	Instalação do Pólo Metal Mecânico	Promover ações de infraestrutura necessárias a implantação do Pólo Metal Mecânico de Tabuleiro do Norte.
053	Organização Jurídica do Município	Formatar, defender e acompanhar as causas e processos jurídicos relativos ao Município de Tabuleiro do Norte junto aos órgãos da Justiça em todas as instâncias pertinentes.
056	Diagnóstico e reconhecimento da cultural local	Capacitação de pessoal, para pesquisa em campo, através de oficinas; Pesquisa de campo com sistematização de dados mapeados e diagnósticos das diversas manifestações culturais do Município; Melhoramento das atividades culturais das comunidades baseado no diagnóstico.
057	Organização do Patrimônio Material	Implantação de um Centro de Cultura e Memória destinado à integração, socialização e discussão entre todas as manifestações de natureza cultural; Estruturação da Casa da Cultura; Criação e apoio aos espaços culturais do Município; Criação do Museu de Imagem e do Som; Encaminhar projeto de lei de tombamento do patrimônio histórico municipal.
058	Aperfeiçoamento técnico de pessoal	Aprimoramento da gestão cultural e capacitação de pessoal no Município ou em outras localidades.
059	Valorização da Cultura Local	Manutenção dos eventos de promoção do carnaval popular; Realização do Projeto Cultural Tabuleiro de Artes; Realização do projeto cultural Cinema na Comunidade; Promoção das festividades do Município, despertando e aumentando o sentimento de patriotismo nos tabuleirenses; Promoção da Feira Cultural Permanente, como espaço de apresentações artísticas com datas específicas, a partir do calendário cultural; Realização de um Circuito Junino; Apoio ao Festival do Caminhoneiro; Montagem do Natal de Luz na Praça e apoio às atividades natalinas nas comunidades; Implementar projeto de incentivo à leitura no Município.
060	Reconhecimento da identidade cultural de cada comunidade tabuleirense	Promoção do intercâmbio cultural entre as comunidades do Município; Promoção de exposições e serviços educativos como meio de divulgação da cultura; Organização de projetos para capacitação de artistas locais; Promoção de um Fórum Municipal de Cultura; Incentivar, criar e dar suporte às associações e cooperativas das diversas manifestações culturais do Município; Desenvolvimento de projetos culturais diversos em comunidades, especialmente às de alto índice de vulnerabilidade social, tomando por base o diagnóstico obtido no mapeamento cultural; Criação da Mostra CampiCidade composta de apresentações de grupos vindos do campo e da cidade.
061	Valorização das Artes	Incentivo à formação de grupos de: canto, dança, artes plásticas, música, artes cênicas, leitura, etc.; Realização de cursos (reciclagem, artesanato, confecção de diversos produtos, etc.); Implantação de editais de incentivo à cultura; Manutenção da Banda de Música Municipal com artistas locais; Apoio à participação de jovens em eventos e atividades esportivas e culturais; Realização de festivais culturais por segmentos artísticos: teatro, dança, música, literatura, etc.; Criação e manutenção de Pontinhos de Cultura nas comunidades; Formação continuada, sistemática e permanente voltada para o aprendizado técnico e teórico de artistas, movimentos culturais e entidades culturais na perspectiva da promoção, valorização, fortalecimento e fomentação da cultura local.
062	Infra-estrutura esportiva	Manutenção e incremento das atividades esportivas.
063	Atividades recreativas	Implantação de centros esportivos e lazer nos bairros da zona urbana e rural do Município; Implantação de centros comunitários nos bairros da zona urbana e rural do Município Promoção de eventos esportivos e de lazer. Incentivo à criação de ligas esportivas amadoras; Incentivo à prática do desporto feminino; Preservar o desporto, a recreação e o lazer municipal promovendo, patrocinando, assessorando e difundindo as formas de modalidades desportivas; Incentivo a prática do para-desporto; Incentivo a prática do desporto para a 3ª idade; Promover intercâmbio da Secretaria de Esporte com a de Educação para o desenvolvimento de atividades esportivas.
064	Fiscalização e controle de uso do solo	Fiscalizar e aplicar a legislação vigente; Mapear, detectar, fiscalizar os caminhos das águas da zona urbana do Município de Tabuleiro do Norte.
065	Políticas habitacionais para a população carente	Organização de projetos para propiciar a construção de casas populares, protegendo a família de baixa renda.
066	Ordenamento e estruturação para a expansão urbana	Revisão do plano diretor e código de postura; Implantação da lei de uso e ocupação do solo; Projeto de organização e atualização das áreas urbanas municipais.
067	Operação de Controle Interno	Manter as unidades de contabilidade, setor de pessoal, almoxarifado e patrimônio, doações assistenciais, controle de veículos e outras ações municipais totalmente integradas na transparência do Controle Interno, na forma disposta na Constituição Federal.
068	Controle de custos e avaliação de resultados	Aprimorar o sistema de custos nos setores dando ênfase às obras realizadas.
069	Controle de gestão financeira	Exercer o controle e acompanhamento da gestão financeira.
070	Auditagem e fiscalização	Realizar auditagens e fiscalizações periódicas.
071	Pesquisa e ouvidoria	Realizar pesquisas e ouvidorias periódicas com o intuito de detectar o desempenho da administração municipal e planejar novas ações para o aperfeiçoamento.
072	Política de fortalecimento territorial no Município	Fortalecimento das cooperativas, assentamentos e associações de agricultores familiares do território. Apoiar os produtores integrantes das cadeias produtivas na organização sustentável da produção através de formulações de projetos para o território. Elaboração de um plano de desenvolvimento sustentável para o Município de Tabuleiro do Norte; Criar comissão permanente, visando a discussão, acompanhamento, na busca de solução para o litígio territorial entre os Municípios de Tabuleiro do Norte e Alto Santo.
073	Proteção e Defesa Civil	Recursos destinados ao enfrentamento dos desastres pela Defesa Civil Municipal.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

ANEXO DE RISCOS FISCAIS
CONCEITO

Riscos Fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.
É importante ressaltar que riscos repetitivos deixam de ser riscos, devendo ser tratadas no âmbito do planejamento, ou seja, devem ser incluídas como ações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do ente federativo.
Por exemplo, se a ocorrência de catástrofes naturais – como secas ou inundações – ou de epidemias – como a dengue – tem sazonalidade conhecida, as ações para mitigar seus efeitos, assim como as despesas decorrentes, devem ser previstas na LDO e na LOA do ente federativo afetado, e não ser tratada como risco fiscal no Anexo de Riscos Fiscais.

CONTINGÊNCIA PASSIVA
Contingência passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou é uma obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida ou porque é improvável que a entidade tenha de liquidá-la; ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança.

OBRIGAÇÕES FISCAIS
De modo abrangente, as obrigações financeiras do governo podem ser classificadas:
a) Quanto à transparência, em:
Explícitas – estabelecidas por lei ou contrato;
Implícitas – obrigação moral ou esperada do governo, devido a expectativas do público, pressão política ou à histórica intervenção do Estado na Economia;
b) Quanto à possibilidade de ocorrência, em:
Diretas – de ocorrência certa, previsíveis e baseadas em algum fator bem conhecido;
Contingentes – associadas à ocorrência de algum evento particular, que pode ou não acontecer, e cuja probabilidade de ocorrência e magnitude são difíceis de prever, em outras palavras, as obrigações contingentes podem ou não se transformar em dívida, dependendo da concretização de determinado evento.
As obrigações explícitas diretas do ente da Federação – inclusive os precatórios judiciais – devem ser reconhecidas, quantificadas e planejadas como despesas na Lei Orçamentária Anual e não constituem riscos fiscais; logo, não podem ser incluídas neste Anexo de Riscos Fiscais. Por se tratarem de passivos alocados no orçamento, os precatórios não se enquadram no conceito de risco fiscal, conforme estabelecido no § 1º do art. 100 da Constituição Federal:
"É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários, apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o

final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente".

Os riscos orçamentários referem-se à possibilidade de as obrigações explícitas diretas sofrerem impactos negativos devido a fatores tais como as receitas previstas não se realizarem ou à necessidade de execução de despesas inicialmente não fixadas ou orçadas a menor. Como riscos orçamentários, podem-se citar, dentre outros casos:

a) Frustração na arrecadação devido a fatos não previstos à época da elaboração da peça orçamentária;

b) Restituição de tributos realizada a maior que a prevista nas deduções da receita orçamentária;

c) Discrepância entre as projeções de nível de atividade econômica, taxa de inflação e taxa de câmbio quando da elaboração do orçamento e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, afetando o montante de recursos arrecadados;

d) Discrepância entre as projeções, quando da elaboração do orçamento, de taxas de juros e taxa de câmbio incidente sobre títulos vincendos e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, resultando em aumento do serviço da dívida pública;

e) Ocorrência de epidemias, enchentes, abalos sísmicos, guerras e outras situações de calamidade pública que não possam ser planejadas e que demandem do Estado ações emergenciais, com consequente aumento de despesas;

Sob o ponto de vista fiscal, as obrigações explícitas contingentes (ou passivos contingentes) decorrem de compromissos firmados pelo Governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamento. Tais eventos futuros não estão totalmente sob o controle da entidade, e podem ou não ocorrer. Como a probabilidade de ocorrência do evento e a magnitude da despesa resultante dependem de condições externas, a estimativa desses passivos é, muitas vezes, difícil e imprecisa. No entanto, o Anexo de Riscos Fiscais deve espelhar a situação da forma mais fiel possível.

Como exemplos de passivos contingentes podem-se citar, dentre outros casos:

a) Demandas judiciais contra a atividade reguladora do Estado, com impacto na despesa pública: em sua maior parte, controvérsias sobre indexação e controles de preços praticados durante planos de estabilização e soluções propostas para sua compensação, bem como questionamentos de ordem tributária e previdenciária;

b) Demandas judiciais contra empresas estatais dependentes;

c) Demandas judiciais contra a administração do Ente, tais como privatizações, liquidação ou extinção de órgãos ou de empresas, e reajustes salariais não concedidos em desrespeito à lei;

d) Demandas trabalhistas contra o ente federativo e órgãos da sua administração indireta;

e) Dívidas em processo de reconhecimento pelo Ente e sob sua responsabilidade;

f) Avais e garantias concedidas pelo Ente a entidades públicas, tais como empresas e bancos estatais, a entidades privadas e a fundos de pensão, além de outros riscos. Verificar se não há restrição legal na LRF no tocante à concessão de garantias às empresas do próprio ente.

As obrigações implícitas diretas surgem em virtude dos compromissos assumidos pelo governo, no médio prazo, em sua política de despesas públicas. Um exemplo dessas obrigações são aquelas relacionadas ao fluxo futuro de despesas com o pagamento de aposentadorias e pensões.

As obrigações implícitas contingentes surgem em função de objetivos declarados de políticas governamentais. Dado o caráter da imprevisibilidade inerente a esse tipo de risco, é muito difícil identificá-lo e estimá-lo. A possibilidade de sua ocorrência se amplia quando os fundamentos macroeconômicos estão fracos, se o setor financeiro encontra-se em situação de vulnerabilidade, se os sistemas regulatórios e de fiscalização são deficientes ou se não há suficiente acesso à informação.

Esses riscos são verificados, principalmente, a partir de dois tipos de eventos. Um deles é relacionado com a gestão da dívida, ou seja, decorre de fatos como a variação das taxas de juros e de câmbio em títulos vincendos. O outro tipo são os passivos contingentes que representam dívidas, cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como resultados dos julgamentos de processos judiciais.

O processo de ajuste fiscal implementado no país nos últimos anos foi fundamental para um crescimento econômico aliado à estabilidade de preços. Mudanças de caráter institucional acompanharam o esforço de ajuste fiscal com o objetivo de manter a solvência do setor público em longo prazo, por meio de adoção de medidas de estabilização do endividamento público, como também o de permitir maior transparência na gestão fiscal.

Embora os resultados do ajuste fiscal tenham sido momentaneamente felizes, não há como desconsiderar riscos advindos de futuras decisões de natureza fiscal, o que requer cuidadoso exame dos administradores públicos. Esses riscos podem comprometer o atingimento de metas de resultado primário e nominal do Município.

Os riscos que podem afetar as metas de resultado primário têm influência direta sobre os fluxos de receita e despesa previstas na proposta de execução orçamentária. São os chamados riscos orçamentários. Para os riscos orçamentários, o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal prevê limitação de empenho e movimentação financeira caso a realização da receita não comporte o cumprimento das metas de resultados estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais. Este procedimento permite que os desvios sejam corrigidos ao longo do ano, mantendo o cumprimento das metas de resultado primário.

Em síntese, os riscos orçamentários são contrabalançados por meio da realocação de despesa.

O Município de Tabuleiro do Norte avança na direção de um regime fiscal responsável, em conformidade com os princípios, normas e limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, que permitirá a sustentação do ajuste fiscal no longo prazo.

O comprometimento do Governo Municipal com o ajuste fiscal será retratado pelos resultados obtidos a partir do primeiro trimestre de 2013, superiores aos dos anos anteriores, demonstrando que as metas previstas de superávit fiscal irão ser sistematicamente cumpridas.

Com o cumprimento das metas fiscais e avanços na institucionalização do ajuste fiscal, o equilíbrio fiscal do Município será alcançado. Existem, no entanto, riscos para a concretização deste cenário no futuro. Os riscos estão concentrados, principalmente, em passivos contingentes decorrentes de ações judiciais que podem contribuir para o aumento da despesa municipal intitulada de precatórios judiciais.

É importante ressaltar que os passivos contingentes mencionados neste Anexo não redundam em fatos inevitáveis, mas poderão exercer impactos sobre a política fiscal caso se concretizem.

A divulgação dos passivos contingentes representa mais um passo importante rumo à transparência fiscal. Entretanto, essa não será, necessariamente, a única forma de cobertura dos riscos fiscais, podendo ser utilizados outros meios como, por exemplo, a realocação e redução de despesas discricionárias.

Palácio do Tamarindo Prefeito Raimundo Rodrigues Chaves, em 12 de julho de 2013.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

ANEXO DE METAS FISCAIS

O Anexo de Metas Fiscais, que integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, deverá ser elaborado, de acordo com o § 2º do art. 1° da LRF, pelo Poder Executivo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, abrangendo tanto o Poder Executivo quanto os Poderes Legislativo e Judiciário.

O Anexo de Metas Fiscais abrangerá os órgãos da Administração Direta dos Poderes, e entidades da Administração Indireta, constituídas pelas autarquias, fundações, fundos especiais, empresas públicas e sociedades de economia mista que recebem recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital, excluídas, neste caso, aquelas empresas lucrativas que recebam recursos para aumento de capital.

A LRF determina que no Anexo de Metas Fiscais sejam estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, e conterá ainda:

a) avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;

b) demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos,

comparando-as com as metas fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência das mesmas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
c) evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
d) avaliação da situação financeira e atuarial:
1. do regime geral de previdência social, do regime próprio de previdência dos servidores e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;
2. dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;
e) demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

A fim de dar cumprimento ao preceito da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deve ser composto pelos seguintes demonstrativos:
· Demonstrativo I – Metas Anuais;
· Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
· Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
· Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
· Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
· Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
· Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
· Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
O cumprimento das metas deve ser acompanhado com base nas informações divulgadas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária e no Relatório de Gestão Fiscal.
Palácio do Tamarindo Prefeito Raimundo Rodrigues Chaves, em 12 de julho de 2013.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO	
MUNICIPIO: TABULEIRO DO NORTE	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
ANEXO DE METAS FISCAIS	
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO	
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014	
AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V)	R$ 1,00
EVENTOS	**Valor Previsto para 2014**
Aumento Permanente da Receita	6.000.000,00
(-) Transferências Constitucionais	1.500.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	1.380.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	3.120.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	3.120.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	750.000,00
Novas DOCC	750.000,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	2.370.000,00

TABULEIRO DO NORTE -CE, EM 24 DE JUNHO DE 2013.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:40343167

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1.296, DE 12 DE JULHO DE 2013

Altera a Lei Municipal n° 1.170, de 27.04.2012, que dispõe sobre o repasse – Incentivo do Programa Agentes Comunitários de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,
Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:
Art. 1°. Fica assegurado mensalmente, nos termos desta lei, aos Agentes Comunitários de Saúde de Tabuleiro do Norte, o repasse de R$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais) dos recursos financeiros do Bloco da Atenção Básica/PAB Variável - Incentivo do Programa Agentes Comunitários de Saúde.
Parágrafo único. O referido repasse será efetuado pela Secretaria de Saúde de Tabuleiro do Norte, em consonância com o disposto na Portaria nº 1.886, de 18.12.1997; Portaria n° 157, de 19.02.1998, Decreto Federal nº 3.189, de 04.10.1999; Portaria nº 44, de 03.01.2002; Lei Federal nº 10.507, de 10.06.2002 e Portaria nº 260, de 21.02.2013, todos do Governo Federal/Ministério da Saúde, que estabelecem, entre outras providências, a qualificação dos municípios aos incentivos do Programa Agentes Comunitários de Saúde.
Art. 2°. É de competência da Secretaria de Saúde de Tabuleiro do Norte, autorizar pagamento, elaborar folha de pagamento e supervisionar as ações do Programa Agentes Comunitários de Saúde.
Art. 3°. Os agentes comunitários de saúde gozam de direitos iguais perante a lei.
Art. 4°. Os benefícios desta lei serão concedidos a todos os agentes comunitários de saúde que estejam em pleno exercício de suas funções.
Art. 5°. Com a regulamentação do Piso Salarial Nacional do Agente Comunitário de Saúde - ACS, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar o PAB Variável - Piso de Atenção Básica - Incentivo do Programa Agente Comunitário de Saúde, o Município não repassará mais este incentivo.
Art. 6°. Havendo a ocorrência da necessidade de estabelecer novos valores, acima do estabelecido no art. 1º desta lei, para a atualização em consonância com normas advindas do Ministério da Saúde, poderá ser regulamentado por decreto do Poder Executivo Municipal.
Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo seus efeitos financeiros retroagirem a 01 de janeiro de 2013.
PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 12 de julho de 2013.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:26A7B873

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1.297, DE 12 DE JULHO DE 2013

Concede incentivo financeiro aos Agentes de Combate as Endemias e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:
Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder mensalmente, incentivo financeiro no valor de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), aos agentes de combate as endemias, em virtude dos relevantes serviços prestados ao Poder Público e as Comunidades.
Parágrafo único. O referido incentivo será repassado pela Secretária de Saúde de Tabuleiro do Norte, com recursos financeiros do Bloco da Vigilância à Saúde/Piso Fixo de Vigilância e Promoção da Saúde.
Art. 2º. É de competência da Secretaria da Saúde de Tabuleiro do Norte autorizar pagamento, elaborar folha de pagamento, supervisionar as ações de endemias e zoonoses do Município.
Art. 3º. Os agentes de combate as endemias gozam de direitos iguais perante a lei.
Art. 4º. Os benefícios desta lei serão concedidos a todos os agentes de combate as endemias que estejam em pleno exercício de suas funções.
Art. 5º. Havendo a ocorrência da necessidade de estabelecer novos valores, acima do estabelecido no art. 1º desta lei, para a atualização em consonância com normas advindas do Ministério da Saúde, poderá ser regulamentado por decreto do Poder Executivo Municipal.
Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 12 de julho de 2013.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:3B1CB3C8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1.298, DE 12 DE JULHO DE 2013

Autoriza a execução de despesas com transporte de milho, distribuído pelo Governo do Estado do Ceará, para fins que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:
Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento pelo transporte do milho, distribuído pelo Governo do Estado do Ceará, através da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e destinado aos produtores rurais do Município de Tabuleiro do Norte.
Art. 2º. A distribuição do milho é destinada aos produtores/criadores rurais para manutenção dos rebanhos, em virtude da grave seca que vem assolando o Município, nestes anos de 2012 e 2013.
Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 12 de julho de 2013.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:44373B5E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 001/2013, DE 02 DE JANEIRO DE 2013

Abre Crédito Adicional Suplementar, ao vigente orçamento e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que faculta o Art. 8º da Lei Municipal N° 1.210, de 30/11/2012,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao vigente orçamento um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 742.837,00 (setecentos e quarenta e dois mil, oitocentos e trinta e sete reais), para atender às necessidades de reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Classificação Orçamentária Natureza	Crédito(s) R$
0068-0301-15.451.0331.1.003 4.4.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros	8.500,00
0087-0301-17.512.0331.2.010 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros	20.000,00
0112-0401-04.122.0051.2.012 3.3.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores	44.600,00
0412-0801-10.301.0176.2.053 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros	669.737,00
Total R$	742.837,00

Art. 2º. Os recursos para fazer face a suplementação descrita no Art. 1º deste decreto, correrão à conta de anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

Classificação Orçamentária Natureza	Anulações R$
0065-0301-15.451.0038.1.001 4.4.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros	50.000,00
0196-0701-22.661.0491.2.023 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros	50.000,00
0308-1201-20.544.0371.1.022 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	50.000,00
0335-1401-27.812.0806.1.027 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	150.000,00
0362-9901-99.999.0999.9.028 9.9.99.99.99 Reserva de Contingência	91.100,00
0363-0902-12.368.0805.1.019 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	50.000,00
0386-0301-15.451.0331.1.029 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	50.000,00
0389-0301-17.512.0391.1.031 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	151.737,00
0391-0301-26.782.0491.1.032 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	50.000,00
0473-1301-13.392.0038.1.044 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	50.000,00
Total R$	742.837,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 02 de janeiro de 2013.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:25E22C1E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 002/2013, DE 12 DE JANEIRO DE 2013

Decreta em todo o Município de Tabuleiro do Norte, LUTO OFICIAL por ocasião do falecimento de JOSÉ DE OLIVEIRA MAIA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, com base no Art. 84, da Lei Orgânica do Municipal,

CONSIDERANDO a ocorrência do falecimento de JOSÉ DE OLIVEIRA MAIA, neste dia 12 de janeiro,

CONSIDERANDO que tal fato gerou profundo pesar e sentimento de solidariedade junto aos seus familiares, amigos, colegas e munícipes,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado luto de 03 (três) dias em toda área territorial do Município de Tabuleiro do Norte, em razão do falecimento de JOSÉ DE OLIVEIRA MAIA.
Art. 2º. Este decreto se justifica tendo em vista os relevantes serviços prestados pelo ex-prefeito, de ter sido homem probo, de conduta ilibada e de grande espírito público.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, em 12 de janeiro de 2013.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:C42664E9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 003/2013, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

Fixa o valor do duodécimo a ser repassado para o Legislativo Municipal durante o exercício financeiro de 2013 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto do artigo 29-A da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional 58/2009, que reduziu os percentuais de gastos das Câmaras Municipais;

CONSIDERANDO que o limite máximo de gastos do Legislativo para os Municípios de até 100.000 habitantes é de 7% (sete por cento) das Receitas tipificadas no artigo 29-A da nossa Carta Magna;

CONSIDERANDO que constitui crime de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo Municipal repassar recursos que superem o limite acima citado,

DECRETA:

Art. 1º. Fica fixado para o exercício de 2013 o valor do repasse de recursos para o Legislativo Municipal, na forma disposta no anexo I, parte integrante deste decreto.

Art. 2º. O repasse a que se refere o artigo 1º deste decreto, deverá ser repassado até o dia 20 de cada mês.
Art. 3º, Os valores fixados na programação financeira e no cronograma mensal de desembolso serão modificados para os mesmos valores especificados no anexo I deste decreto.
Art. 4º. O valor do orçamento da Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte para o exercício financeiro de 2013 será modificado durante a sua execução, para o limite fixado neste decreto, através da anulação parcial das dotações.
Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 15 de janeiro de 2013.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I

PLANILHA DE REPASSE DE DUODÉCIMOS – EXERCÍCIO DE 2013

RECEITAS CONSIDERADAS NO CALCULO	VALOR EM R$
Receitas Tributárias	**1.564.075,26**
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	**434.179,96**
Cota-Parte do FPM	**14.415.166,87**
Cota-Parte do ITR	**5.322,89**
Lei Complementar 87/96	**19.440,84**
Cota-Parte do ICMS	**4.388.360,62**
Cota-Parte do IPVA	**650.709,69**
Cota-Parte do IPI	**15.519,19**
Cota-Parte da CIDE	**40.061,75**
Multas e Juros recebimento de impostos e Dívida Ativa	**0,00**
Dívida Ativa Tributária	**19.297,35**
Total das Receitas arrecadadas em 2012	**21.552.133,42**
Percentual verificado (7% - E.C. 58/2009)	**1.508.649,34**
Valor do Orçamento da Câmara para 2013	**1.701.900,00**
Valor a ser repassado	**1.508.649,34**
Valor Mensal do Duodécimo	**125.720,78**
Valor Mensal repassado no Exercício de 2012	**112.000,00**
Diferença entre 2012 e 2013	**13.720,78**

Fonte: Balancete analítico da receita – mês de dezembro de 2012.

Tabuleiro do Norte - CE, em 15 de janeiro de 2013.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:60701E02

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 004/2013, DE 15 DE JANEIRO DE 2013

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de ajustar a estrutura administrativa para a demanda de agentes públicos nas diversas unidades administrativas,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam remanejados os cargos abaixo discriminados, das unidades administrativas, conforme se segue:
a) 01(um) cargo de Assessor Especial A e 01(um) cargo de Assessor Especial B, da Secretaria de Saúde para o Gabinete do Prefeito;
b) 01(um) cargo de Assessor Especial A, da Secretaria de Obras e Serviços Públicos para a Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária.
c) 01(um) cargo de Secretário Adjunto da Secretaria de Educação Básica para a Secretaria de Obras e Serviços Públicos;
d) 01(um) cargo de Ass. Especial A da Secretaria de Educação Básica para a Secretaria de Finanças;
e) 01(um) cargo de Ass. Especial B da Secretaria de Saúde para a Secretaria de Finanças;
f). 01(um) cargo de Ass. Especial B da Secretaria de Desenvolvimento Urbano para a Secretaria de Administração.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 15 de janeiro de 2013.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:F57D1BF1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 005/2013, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2013

Define valores do Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde, conforme dispõe a Lei nº 1.214/2013 e dá outras providências.

O PREFEITOMUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. O repasse do Incentivo Financeiro Adicional aos Agentes Comunitários de Saúde, conforme previsto na Portaria nº 459, de 15 de março de 2012, do Ministério da Saúde, fica fixado no valor de R$ 815,16 (oitocentos e quinze reais e dezesseis centavos).
Art. 2º. A Secretaria Municipal de Saúde, como unidade gerenciadora dos recursos do PAB Variável – Piso de Atenção Básica – Incentivo do Programa Agente Comunitário de Saúde, será responsável pela gestão financeira do incentivo que trata o art. 1º, do presente decreto, que deverá ser pago em parcela única, proporcional ao período trabalhado.
Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 01 de fevereiro de 2013.

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:EC3761AE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 006/2013, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2013

Abre Crédito Adicional Suplementar, ao vigente orçamento e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que faculta o Art. 8º da Lei Municipal N° 1.210, de 30/11/2012,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao vigente orçamento um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 976.400,00 (novecentos e setenta e seis mil e quatrocentos reais), para atender às necessidades de reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Classificação Orçamentária Natureza	Crédito(s) R$
0006-0101-01.031.0001.2.001 3.3.90.30.08 Aquisição de Combustível	13.200,00
0010-0101-01.031.0001.2.001 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros	100.000,00
0218-0801-10.122.0176.2.024 3.3.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores	138.000,00
0226-0901-12.122.0805.2.027 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	23.000,00
0241-0901-12.122.0805.2.027 3.3.90.92.00 Despesas de Exercícios Anteriores	155.000,00
0295-1201-20.122.0052.2.046 3.1.90.04.00 Contratação Tempo Determinado	99.700,00
0304-1201-20.122.0052.2.046 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros	42.500,00
0424-0901-12.306.0251.2.055 3.3.90.30.00 Material de Consumo	405.000,00
Total R$	976.400,00

Art. 2º. Os recursos para fazer face a suplementação descrita no Art. 1º deste decreto, correrão à conta de anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

Classificação Orçamentária Natureza	Anulações R$
0008-0101-01.031.0001.2.001 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria	70.200,00
0009-0101-01.031.0001.2.001 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros	43.000,00

0308-1201-20.544.0371.1.022 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	100.000,00
0312-1201-20.605.0038.1.023 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	50.000,00
0313-1301-13.391.0308.1.025 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	50.000,00
0335-1401-27.812.0806.1.027 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	200.000,00
0363-0902-12.368.0805.1.019 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	50.000,00
0398-0801-17.511.0373.1.037 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	63.200,00
0401-0801-17.512.0373.1.040 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	50.000,00
0470-1003-16.481.0352.1.041 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	100.000,00
0471-1003-16.482.0353.1.042 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	100.000,00
0472-1201-26.782.0491.1.043 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	100.000,00
Total R$	976.400,00

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 01 de fevereiro de 2013.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:1C9D38FD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 007/2013, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

Regulamenta o Fundo Municipal do Idoso, que trata a Lei Municipal nº 1.155/2011.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.155/2011, de 16 de dezembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º. O Fundo Municipal do Idoso, criado pela Lei nº 1.155, de 16 de dezembro de 2011, tem seu funcionamento regulado segundo as disposições estabelecidas neste decreto.
Art. 2º. O Fundo Municipal do Idoso tem por finalidade atender aos programas, projetos, planos e ações voltados ao atendimento ao idoso.
Art. 3º. São objetivos do Fundo Municipal do Idoso:
I – apoiar programas, projetos e ações que visem à proteção, à defesa e à garantia dos direitos do idoso estabelecidos na legislação pertinente;
II – promover e apoiar a execução de programas e/ou serviços de proteção ao idoso.
Art. 4º. Ao Conselho Municipal do Idoso cabe indicar as prioridades para a destinação dos valores constantes no Fundo Municipal do Idoso, mediante a elaboração e/ou aprovação de planos, programas, projetos ou ações voltadas ao idoso do Município de Tabuleiro do Norte.
Art. 5º.O Fundo Municipal do Idoso serávinculado àSecretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, a quem cabe a sua gerência, sob o controle e orientação do Conselho Municipal do Idoso, a ela cabendo, através do seu gestor:
I – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso;
II – submeter ao Conselho Municipal do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo, trimestralmente ou em menor período, quando solicitado;
III – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
IV – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.
Art. 5º. Constituirão recursos do Fundo Municipal do Idoso as receitas provenientes de:
I – dotações orçamentárias do governo e transferência de outras esferas governamentais;
II – doações de pessoas físicas e/ou jurídicas;
III – as multas administrativas aplicadas pela autoridade em razão do descumprimento pela entidade de atendimento ao idoso às determinações contidas na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, ou pela prática de infrações administrativas;
IV – as multas aplicadas pela autoridade judiciária por irregularidade em entidade de atendimento ao idoso;
V – as multas aplicadas pela desobediência ao atendimento prioritário ao idoso;
VI – as multas aplicadas ao réu nas ações que tenham por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, visando ao atendimento do que estabelece a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;
VII – a multa penal aplicada em decorrência da condenação pelos crimes previstos na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, ou mesmo advindas de transações penais relativas à prática daquelas;
VIII – recursos resultantes de convênios, acordos ou outros ajustes, destinados a programas, projetos e ações de promoção, proteção e defesa dos direitos do idoso, firmado pelo Município de Tabuleiro do Norte e por instituições ou entidades públicas ou privadas, governamentais ou não-governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais;
IX – transferência do Fundo Nacional dos Direitos e Proteção do Idoso;
X – rendimentos ou acréscimos oriundos de aplicações de recursos do próprio Fundo;
XI – outras receitas diversas.

CAPÍTULO II
DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO

Art. 7º. Os recursos do Fundo Municipal do Idoso serão depositados em conta bancária específica, aberta em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal do Idoso”.
Parágrafo único. A movimentação da conta bancária específica referida no caput do artigo somente se darámediante cheque nominal assinado conjuntamente pelo Secretário Municipal do Trabalho e Ação Social ou pelos respectivos substitutos legais, na forma regular.
Art. 8º. Os recursos do Fundo Municipal do Idoso somente serão aplicados e movimentados por deliberação do Conselho Municipal do Idoso, de acordo com o respectivo plano de aplicação aprovado pelo referido conselho.
Art. 9º. O Fundo Municipal do Idoso terácontabilidade própria, com escrituração geral, vinculada, orçamentariamente àSecretaria Municipal do Trabalho e Ação Social.
§ 1º. A execução financeira do Fundo Municipal do Idoso observará as normas regulares da Contabilidade Pública, bem como a legislação relativa a licitações e contratos e estará sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e aplicação dos respectivos recursos serão, periodicamente, objeto de informação e prestação de contas.
§ 2º. Para atendimento ao disposto no parágrafo primeiro do art. 9º, deste decreto, a Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará, após aprovação pelo Conselho Municipal do Idoso:
I – mensalmente, demonstrativo de receitas e despesas (balancete);
II – anualmente, relatório de atividades e prestação de contas, com Balanço Geral, observadas a legislação e as normas pertinentes.
§ 3º. Para a Secretaria Municipal de Finanças, o documento mensal a que se refere o item I do parágrafo 2º do artigo 9º, deste decreto, deverá ser acompanhado de cópias dos respectivos comprovantes das receitas e despesas, o mesmo ocorrendo em relação à apresentação das contas ao Conselho Municipal do Idoso.
Art. 10. O exercício financeiro do Fundo Municipal do Idoso coincidirácom o ano civil.
Art. 11. O saldo positivo do Fundo Municipal do Idoso, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. As atividades de apoio administrativo necessárias aos serviços do Fundo Municipal do Idoso serão prestadas pela Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, diretamente e/ou através de entidade que, integrante da Administração Municipal Indireta, seja àquela vinculada.
Art. 13. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 27 de fevereiro de 2013.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:C3608943

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 008/2013, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013

Regulamenta as normas complementares referente a adesão ao processo de seleção pública para composição de banco de gestores escolares para provimento dos cargos em comissão de Diretor e Coordenador Escolar das Escolas da Rede Pública Estadual e Municipal de Tabuleiro do Norte**.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, da Lei Orgânica do Município,

Considerando os termos da Lei Nº 1.093 de 10 de janeiro de 2011, que estabelecem e tornam públicas as normas específicas que orientam as inscrições e os procedimentos para realização de processo seletivo;

Considerando também, conforme o interesse do Município, definir, em parceria com a Secretaria da Educação do Estado do Ceará, à composição de Banco de Gestores Escolares para provimento dos cargos em comissão de Diretor Escolar e Coordenador Escolar de Escolas da rede municipal de Tabuleiro do Norte,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Município de Tabuleiro do Norte, conforme estabelece o item 13.5 do Edital Nº 001/2013 – GAB, da Secretaria da Educação do Estado do Ceará, publicado no Diário Oficial do Estado de 08 de fevereiro de 2013, resolve aderir ao processo de seleção pública para composição de Banco de Gestores Escolares para provimento dos cargos em comissão de Diretor e Coordenador Escolar das escolas da rede pública estadual, para também poder dispor dos resultados da seleção pública regida pelo referido Edital, a fim de nortear a composição da equipe gestora das escolas da rede pública municipal de Tabuleiro do Norte.
Art. 2º. A adesão ao processo de seleção pública para composição de Banco de Gestores Escolares dar-se-á somente no que se refere as três fases do processo seletivo, não se aplicando, portanto, o que dispõe o item 9.3 do Edital. E tem como objetivo, exclusivo, a disposição ao Banco de Gestores Escolares, para subsidiar as nomeações para os cargos em comissão de Diretor Escolar e Coordenador Escolar de escolas da rede pública municipal de Tabuleiro do Norte.

CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INDICAÇÃO AOS CARGOS EM COMISSÃO DE DIRETOR E COORDENADOR ESCOLAR

Art. 3º. Integrar o Banco de Gestores Escolares que será constituído a partir dos resultados do processo de seleção pública regido pelo Edital Nº 001/2013-GAB, de 08 de fevereiro de 2013, da Secretaria da Educação do Estado do Ceará.
Art. 4º. Atender as condições constantes na Resolução Nº 414/206, alterada pela Resolução Nº 427/2008, do Conselho Estadual de Educação, no caso de candidato ao cargo de Diretor.
Art. 5º. Ser integrante do cargo de efetivo de professor do magistério municipal, possuir Licenciatura Plena e experiência mínima de 02(dois) anos de efetivo exercício do magistério municipal, tanto para Diretor Escolar, como para Coordenador Escolar, conforme estabelece o Art. 4º e o Art. 8º da Lei Municipal Nº 1.093 de 10 de janeiro de 2011.

CAPÍTULO III
DO BANCO DE GESTORES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 6º. O município de Tabuleiro do Norte poderá dispor da lista dos candidatos aptos, mediante aprovação no processo de seleção pública, para comporem o Banco de Gestores Escolares da rede estadual/municipal de ensino, em que será especificada a função para a qual o candidato estará apto a assumir, a ser publicada no Diário Oficial do Estado, pela Secretaria da Educação do Estado do Ceará.

Art. 7º. O Banco de Gestores Escolares, composto a partir dos resultados deste processo de seleção pública terá validade de 02 (dois) anos, a partir da data de sua publicação , podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com as necessidades e os interesses da administração pública municipal.

Art. 8º. Os candidatos aptos e aprovados que compõem o Banco de Gestores Escolares, independentemente de pontuação e/ou ordem de classificação geral do referido banco, poderão ser nomeados para os cargos em comissão de Diretor Escolar e Coordenador Escolar de escolas da rede pública municipal de Tabuleiro do Norte.

Art. 9º. Embora possam participar da seleção pública candidatos com ou sem vínculo com a administração pública municipal, para efeitos de nomeação para os cargos de Diretor Escolar e Coordenador Escolar de escolas da rede pública municipal de Tabuleiro do Norte, serão considerados, dentre os candidatos aptos e aprovados, somente aqueles que possuem vínculo com o quadro do magistério municipal.

Art. 10. Na carência de candidatos aptos no Banco de Gestores Escolares, que atendam ao requisito do Art. 9º, poderão ser nomeados novos Diretores Escolares e Coordenadores Escolares mediante a instalação de outro processo seletivo municipal ou por indicação direta da administração pública municipal.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. A adesão ao processo de seleção pública para composição de Banco de Gestores Escolares não impõe a imediata substituição dos atuais ocupantes dos cargos em comissão de Diretor Escolar e Coordenador Escolar de escolas da rede pública municipal de Tabuleiro do Norte.

Art. 12. Considerando que a vigência do primeiro mandato de Diretor Escolar e Coordenador Escolar, escolhidos em 2011, termina em dezembro de 2012, conforme estabelece o Parágrafo único, do Art.7º, da Lei Municipal Nº 1.093, de 10 de janeiro de 2011, fica, portanto, facultado a Administração Pública Municipal a sua recondução e/ou a sua substituição para o mandato de mais 04 (quatro) anos, para a gestão 2013 a 2016, passíveis de avaliações periódicas anuais, conforme procedimentos a serem normatizados pela Secretaria Municipal de Educação Básica (SEMEB).

Art. 13. As vacâncias e/ou substituições para os cargos em comissão de Diretor Escolar e Coordenador Escolar de escolas da rede pública municipal de Tabuleiro do Norte serão supridas por candidatos que compõem o Banco de Gestores Escolares, respeitadas as normatizações constantes neste decreto.

Art. 14. Os casos omissos e/ou conflitantes do Edital Nº 001/2013-GAB da Secretaria da Educação do Estado do Ceará com a legislação municipal, no que se refere a seleção, a classificação e a nomeação dos candidatos, serão dirimidos exclusivamente pela Administração Pública Municipal de Tabuleiro do Norte.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 25 de fevereiro de 2013.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:72A807E9

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO

O Governo Municipal de Uruoca, através da Coordenadoria de Recursos Humanos e Desenvolvimento de Pessoal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital nº 005/2013, este que prevê a SELEÇÃO PÚBLICA para composição de banco de recursos humanos de servidores para atender necessidades temporárias das Secretarias Municipais, **RESOLVE CONVOCAR**:

Professora Polivalente:

14º FLAVIANE SOARES CUNHA

a comparecer nesta Quartta-Feira (07) de Agosto de 2013, das 08:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, na Sala Coordenadoria de Recursos Humanos e Desenvolvimento de Pessoal, localizada na Prefeitura Municipal de Uruoca, situada na Rua João Rodrigues, nº 135, centro, Uruoca-Ceará.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:D9DCF7E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA SME Nº 138, DE 06 DE AGOSTO DE 2013

CONSIDERANDO a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento da sede de Uruoca a cidade de Camocim- Ce, objetivando participar de uma Reunião no Auditório da 4ª CREDE, para orientar as Secretarias Municipais na realização das Conferências em nível escolar e municipal;

CONSIDERANDO que a atribuição funcional não pode se desenvolver através de outro meio de comunicação disponível, sem necessidade de deslocamento deste agente público;
A Secretária Municipal da Educação, no uso de suas atribuições legais e amparado no art. 1º do Decreto nº 019/2013.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **ITALA ANDRADE DA SILVEIRA AQUINO,** inscrito no CPF sob o nº 997.012.003-49, residente na Av. Valdemar Rocha, Centro, Uruoca-Ce, ocupante do cargo de **Professora** para efetuar a viagem/deslocamento supracitada, que se realizará no período de 09/08/2013 A 09/08/2013.
Art. 2º Conceder à referida servidora 01 uma diária no valor unitário de R$ 24,00 (vinte quatro reais) totalizando R$ 24,00 e autorizar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Uruoca a efetuar o pagamento.
Art. 3º Esta despesa ocorrerá por conta da verba do orçamento vigente.
Art. 4º Esta portaria entrará em vigor e será publicadas nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
COMUNIQUE-SE.
E CUMPRA-SE.

MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE
Secretária da Educação

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:F41E084C

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA SME Nº 139, DE 06 DE AGOSTO DE 2013

CONSIDERANDO a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento da sede de Uruoca a cidade de Camocim- Ce, objetivando participar de uma Reunião no Auditório da 4ª CREDE, para orientar as Secretarias Municipais na realização das Conferências em nível escolar e municipal;

CONSIDERANDO que a atribuição funcional não pode se desenvolver através de outro meio de comunicação disponível, sem necessidade de deslocamento deste agente público;
A Secretária Municipal da Educação, no uso de suas atribuições legais e amparado no art. 1º do Decreto nº 019/2013.

RESOLVE:
Art. 1º Designar a servidora **MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS FREIRES**, inscrito no CPF sob o nº 546.122.253-68, residente na Av. Valdemar Rocha, Alecrim, Uruoca-Ce, ocupante do cargo de **Orientadora Escolar** para efetuar a viagem/deslocamento supracitada, que se realizará no período de 09/08/2013 A 09/08/2013.

Art. 2º Conceder a referida servidora 01 uma diária no valor unitário de R$ 40,00 totalizando R$ 40,00 e autorizar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Uruoca a efetuar o pagamento.

Art. 3º Esta despesa ocorrerá por conta da verba do orçamento vigente.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor e será publicada nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
COMUNIQUE-SE.
E CUMPRA-SE.

MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE
Secretária da Educação

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:7035FAA2

